

# ORDENAÇÕES DO REINO DE PORTUGAL

*Ignacio M. Poveda Velasco*

Assistente do Departamento de Direito Civil da FDUSP

## Resumo:

As Ordenações do Reino de Portugal compilaram o direito positivo lusitano e foram a legislação vigente naquele país e no Brasil por vários séculos. Dai a sua importância. Neste trabalho, além de apresentar um estudo histórico-jurídico a respeito das mesmas, é oferecido ao pesquisador um estudo bibliográfico das edições existentes nas bibliotecas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, assim como a documentação necessária para a identificação das obras. Mereceu destaque a edição das Ordenações Manuelinas de 1539, quer por ser a mais antiga das existentes no nosso acervo, quer por se tratar de obra relativamente rara.

## Abstract:

The Ordinances of the Kingdom of Portugal have compiled the lusitan positive rights and have been the valid legislation in that country and in Brazil for many centuries. Thence its importance. In this work, besides presenting an historical-juridical study on those ordinances, it is offered to the researcher a bibliographical study on the existing editions in libraries of the Law School at São Paulo University, as well as the necessary documentation for the identification of the works. Special attention has been given to the edition of the Manueline Ordinances of 1539, both due to the fact that it is the most antique in our heap, and for its been a relatively rare work.

## Sumário:

Introdução. Parte 1 Estudo histórico-jurídico: 1.1 Ordenações do Reino de Portugal. Gênese. 1.2 Ordenações. Notas históricas: 1.2.1 Afonsinas; 1.2.2 Manuelinas; 1.2.3 Filipinas. Parte 2 Estudo bibliográfico: 2.1 Ordenações Afonsinas: Edição de 1792; 2.2 Ordenações Manuelinas: Edições de 1539 e 1797; 2.3 Ordenações Filipinas: Edições de 1695, 1727, 1747 e 1790. Parte 3 Documentação. Apêndice: Edições de 1806/7, 1850/1, 1865, 1870 e 1957/66. Bibliografia.

“Ó mar salgado, quando do teu sal  
São lágrimas de Portugal!  
Por te cruzarmos, quantas mães choraram,  
Quantos filhos em vão resaram!  
Quantas noivas ficaram por casar  
Para que fosses nosso, ó mar!

Valeu a pena? Tudo vale a pena  
Se a alma não é pequena.  
Quem quere passar além do Bojador  
Tem que passar além da dor.  
Deus ao mar o perigo e o abysmo deu,  
Mas nelle é que espelhou o céu”

**Fernando Pessoa**

(Mensagem. Segunda Parte, Canto X - Mar Portuguez)

## INTRODUÇÃO

A finalidade do presente trabalho é divulgar, aos estudiosos do Direito e ao público interessado em geral, as edições das Ordenações do Reino de Portugal existentes no acervo das bibliotecas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

As referidas edições chegaram até à Faculdade por caminhos os mais diversos, conhecidos uns, desconhecidos outros. A maioria delas pertence ao acervo da Biblioteca Central; outras a bibliotecas departamentais, notadamente à Biblioteca Eduardo Espínola, do Departamento de Direito Civil.

O trabalho começou pela consulta aos fichários e continuou nas prateleiras dos depósitos. Todas as obras relacionadas foram consultadas e manuseadas pelo autor em longas horas de trabalho.

Com o andamento das pesquisas foi possível cruzar e completar informações desencontradas dos diversos fichários das bibliotecas, constatar o desaparecimento de algumas obras e, felizmente, até *resgatar* uma edição das Ordenações Filipinas de 1747, em 3 volumes, cuja indicação não constava do fichário correspondente e que foi encontrada casualmente ao consultar, numa das prateleiras do depósito da Biblioteca Central, um volume de legislação extravagante.

Numa biblioteca antiga como a nossa, com mais de 300.000 volumes, formada ao longo dos tempos e nem sempre com critério metodológico acertado, é possível que outras obras raras se encontrem extraviadas no meio do imenso

depósito. Desejamos vivamente que isto não esteja acontecendo. No presente trabalho procuramos realizar, na medida das nossas possibilidades, o levantamento completo dessas preciosidades da nossa tradição jurídica luso-brasileira.

Dentre os diversos exemplares examinados, mereceu especial atenção a edição das Ordenações Manuelinas de 1539, pela sua antigüidade, pelo escasso número de exemplares de que se tem notícia e por suscitar algumas dúvidas relativas à sua impressão. Realizamos, até onde nos foi possível com os dados disponíveis, um pequeno estudo bibliográfico e histórico a respeito, finalizando com algumas hipóteses a modo de conclusão.

Embora não fosse propriamente nossa intenção fazer um estudo sobre as fontes do direito luso-brasileiro, pareceu-nos, contudo, oportuno oferecer na primeira parte do trabalho um apanhado histórico que possibilitasse ao leitor uma melhor compreensão dessas Ordenações, da sua importância histórica e do contexto no qual elas surgiram.<sup>1</sup>

A segunda parte é dedicada propriamente ao estudo bibliográfico das edições anteriores a 1800 que, pelos mais variados critérios, podem ser consideradas *obras raras*.

A terceira parte é documental: foi nossa intenção trazer para o leitor não só a informação - e em alguns casos a descrição - dos exemplares examinados mas, também, uma documentação que possa ajudar a fixar o patrimônio bibliográfico da Faculdade para a posteridade. A fim de evitar danos materiais às obras, as cópias foram feitas utilizando o "scanner" e recursos outros da informática.

Finalmente, pensando em apresentar um quadro completo do tema, pareceu-nos oportuno relacionar em apêndice as edições posteriores a 1800, sem nos darmos ao trabalho, quanto a estas, de documentá-las por serem edições mais recentes, acessíveis ao público por outras vias.

A todos os que colaboraram neste trabalho, fazendo-o possível, os nossos sinceros agradecimentos.

---

1 Para um maior aprofundamento na História do Direito Português em geral, e de suas fontes em particular, indicamos entre outras as seguintes obras: Caetano, Marcello José das Neves Alves, *História do direito português: 1140-1495*, Lisboa, Verbo, 1981; Silva, Nuno Espinosa Gomes da, *História do direito português: fontes do direito*, 2ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1991; Hespanha, Antonio Manuel, *História das Instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982; Cruz, Guilherme Braga da, "O direito subsidiário na história do direito português", separata da *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, v. 14, p. 177-316, 1975.

## Parte 1:

### ESTUDO HISTÓRICO-JURÍDICO

#### 1.1 ORDENAÇÕES DO REINO DE PORTUGAL. GÊNESE

Tendo em vista a consolidação do poder constituído e a melhor distribuição da Justiça, é freqüente na história dos povos, após longo período de produção espontânea, a idéia de compilar a legislação vigente. A antiga lei romana das XII Tábuas,<sup>2</sup> o Código Teodosiano,<sup>3</sup> o *Corpus Iuris Civilis*,<sup>4</sup> as codificações germânicas e romano-germânicas do início da Idade Média como o Código de Eurico<sup>5</sup> e a *Lex Romana Wisigothorum*<sup>6</sup> respectivamente, assim como o Fuego Juzgo<sup>7</sup> são, entre vários outros exemplos, prova desta afirmação.

Portugal sentiu de modo especial a necessidade de uma ordenação legislativa no início do século XV, em consequência de seu amadurecimento histórico.

---

2. Promulgada aproximadamente no ano 450 a.C., apresenta uma síntese das principais regras costumeiras praticadas na época, herança dos três primeiros séculos da história de Roma.

3. Promulgado pelo imperador Teodósio II junto com Valentiniano III no ano 438 d.C., é uma compilação de *Leges* - constituições imperiais - em vigor.

4. A denominação foi cunhada pelo romanista francês Dionísio Godofredo em 1538. Iniciada a compilação com a promulgação do *Novus Iustinianus Codex*, em 529 d.C., seguiram-se a ele o *Digesto* e as *Institutas* em 533. Um ano depois vem à luz o *Codex Repetitae Praelectionis* atualizando o *Codex Vetus* com as novas constituições imperiais. A 4ª parte do *Corpus Iuris*, as *Novelas -Novellae Leges-*, tal como hoje a conhecemos, é o resultado de coleções particulares que recolheram as novas constituições baixadas por Justiniano de 535 até 565, ano de sua morte.

5. Promulgado por Eurico, rei dos visigodos, em 476 d.C. aproximadamente, representa uma compilação de costumes vigentes entre a população germânica do novo reino. Embora se trate de direito costumeiro germânico, a influência romana é grande nessa compilação devido ao trabalho de juristas de formação romanística na sua realização e ao relativo estado de romanização desse povo, fruto de seu longo convívio com a cultura dominada, primeiro às margens do Danúbio, mais tarde na Gália meridional e, finalmente, na Hispânia, onde se fixaram definitivamente.

6. Promulgada em Toulouse no ano 506 d.C., recebe também o nome de Breviário de Alarico, em lembrança de seu idealizador, Alarico II. Essa compilação, a mais importante do início da Idade Média, não continha direito consuetudinário gótico mas, tão-somente, uma seleção de textos de Direito Romano - *leges* e *iura* - utilizada para facilitar a administração da Justiça aos galo e hispano-romanos.

7. *Liber iudicum, forum iudicum* ou *liber iudiciorum*, também conhecido como Código Visigótico, foi promulgado por Recesvindo em 654 d.C. Aprovado no VIII Concílio de Toledo, é uma legislação comum a godos e hispano-romanos, obrigatória em todo o território da península ibérica, unificada desde o reinado de Leovigildo (572-586). É portanto o introdutor do princípio da territorialidade das leis na antiga Hispânia.



Os primeiros cem anos da história lusitana - que podemos denominar, com diversos autores,<sup>8</sup> período de formação do Estado Português (1140-1248)<sup>9</sup> - caracterizam-se pela falta de um estado estruturado. O Estado Português dessa época, que surge como monarquia autônoma após seu desmembramento do Reino de Leão, reflete uma sociedade cujo principal objetivo é a guerra de reconquista. Detentora do poder político, a nobreza é a elite militar do reino. A corte do rei, um exército em campanha permanente. O estado da reconquista é, pois, um estado guerreiro para o qual a organização administrativa e a produção do direito não constituem a principal tarefa. Assim, as populações resgatadas ou formadas pelas constantes migrações deste período tendem à auto-suficiência, inclusive no concernente ao direito. Para autores como Gomes da Silva e Kern,<sup>10</sup> isto é, também, resquício daquela mentalidade germânica segundo a qual o rei deve antes observar o direito do que criá-lo. É o *rei-juiz* e não o *rei-legislador*. Embora oficialmente o reino continue a se governar pelas leis do Código Visigótico, então legislação geral de todas as Espanhas,<sup>11</sup> as vilas e cidades vão estabelecendo as normas pelas quais se regularão. Assiste-se, deste modo, a um florescimento do direito consuetudinário em detrimento da lei escrita. Os costumes, de origem a mais variada,<sup>12</sup> são progressivamente reunidos nos *foros municipais*.

Com o avanço da Reconquista as duas maiores preocupações tornaram-se o povoamento e a agricultura. Preocupados com atrair novos moradores, os reis freqüentemente concediam certos favores e isenções aos que se dispusessem a cultivar a terra e estabeleciam, nas cartas de privilégio, os direitos e deveres que a eles cabiam em função da extensão da terra distribuída e dos frutos colhidos. Dentre as cartas de privilégio destacavam-se as *cartas de foral* ou simplesmente *forais* que concediam aos habitantes de determinada vila pré-existente ou a fundar determinadas regalias, principalmente de caráter fiscal e

---

8 . Assim, Caetano, ob. cit., p. 31.

9 . Mais especificamente, 1140 é o ano em que D. Afonso Henriques passa a se auto-intitular rei de Portugal. A independência de Portugal é selada no tratado de Samora, de 1143, quando o rei Afonso VII de Leão, mediante a intervenção do Papa Inocêncio II, lhe reconhece esse título.

10 . Cf. Gomes da Silva, ob. cit., p. 138 e nota 1 à mesma pág.

11 Cf. Prefação da edição conimbricense das Ordenações Afonsinas de 1792, p. II.

12 . Os costumes e instituições dessa época provêm normalmente da experiência jurídica anterior (céltica, romana, gótica, muçulmana e franca), mas são, também, em alguns casos, fruto das peculiaridades do ambiente social. É o caso dos *concelhos*, instituição nascida na Idade Média. Para um maior aprofundamento sobre este assunto ver Gomes da Silva, ob. cit., p. 137 e ss.

administrativo.<sup>13</sup> Os forais definiam também outros direitos decorrentes do comércio, cominavam penas aos delitos (quase sempre pecuniárias) e continham medidas de ordem pública (polícia, governo municipal). Embora outorgados pela autoridade, os forais confirmam em todo caso a predominância do direito local nesse período, já que, sendo concedidos a certo agrupamento de pessoas, faltava-lhes o caráter de generalidade que, para alguns, é atributo da lei.

Após a conquista do Algarve (1249), logo no início do reinado de D. Afonso III (1248-1279), Portugal alcança sua definitiva extensão territorial. Encerrada a Reconquista inicia-se o período de consolidação (1248-1495)<sup>14</sup> caracterizado pela progressiva organização política do Estado Português e pela concentração do poder nas mãos do rei. No campo jurídico este período se caracteriza pela influência crescente do direito comum, recebido num primeiro momento através da legislação castelhana das *Siete Partidas*, e que ganha força mais tarde com os estudos realizados na recém-fundada Universidade de Coimbra.<sup>15</sup> O direito imperial justiniano, servindo muito bem aos propósitos de centralização política dos monarcas, é privilegiado pela coroa portuguesa em detrimento dos direitos locais.

As Leis Gerais, que vinham sendo promulgadas timidamente desde as Cortes de Coimbra de 1211,<sup>16</sup> multiplicam-se neste período. Por outro lado, nas Cortes Gerais, cada vez mais freqüentes, promulgavam-se muitas respostas e decisões dos reis sobre questões a eles apresentadas pelo povo. Essas respostas, embora não tivessem forma de lei como passou a acontecer mais tarde, tinham força coercitiva por si mesmas.

Por outro lado, inúmeras disposições dos antigos Forais tinham sido reformadas, diversos costumes mudados, muitas das primeiras Leis e Capítulos de Cortes alterados ou revogados por decisões posteriores. Chamado com freqüência a desempenhar o papel de árbitro nos inevitáveis conflitos de regras entre o direito comum e os direitos forais, o rei intensificou sua produção legislativa, ora a favor

---

13 . Cf. Gomes da Silva, ob. cit., p. 151-2.

14 . Seguindo sempre a divisão histórica proposta por Caetano. Cf. nota 8 supra.

15 . Em 1289 D. Diniz fundou o 1º Estudo Geral em Lisboa, transferido em 1308 para Coimbra. Trazido de volta para Lisboa em 1338, ao tempo de D. Afonso IV, fixou-se definitivamente em Coimbra, já como universidade, no ano 1354.

16 . Cf. Prefação, p. IIII (IV).

do costume local, ora - mais frequentemente - na defesa da norma romano-canônica.

A multiplicidade de normas jurídicas (representada pelos foros e cartas de foral, pelas disposições do direito justinianeu e canônico, pelos capítulos de Cortes, leis régias, etc.), e as contradições originadas dessa multiplicidade (dificultando sobremaneira a administração da Justiça), foram a causa imediata das Ordenações portuguesas.

Assim o declara expressamente o Proêmio do Livro I das Ordenações Afonsinas: *"No tempo que o mui alto e mui excelente Príncipe El-Rei D. João de gloriosa memória, pela graça de Deus reinou em estes reinos, foi requerido algumas vezes em Cortes pelos fidalgos e povos dos ditos reinos que por bom regimento deles mandasse prover as leis e ordenações feitas pelos reis que ante ele foram, e acharia que pela multiplicação delas se recreciam continuamente muitas dúvidas e contendas, em tal guisa que gravemente e com grão dificuldade os podiam diretamente desembargar..."*

Surgem, assim, as Ordenações do Reino de Portugal que representam, considerando a Europa do século XV, esforço pioneiro de sistematização do que podemos propriamente chamar um direito nacional, fato este que ajuda a caracterizar Portugal como um dos primeiros Estados da época moderna.

## 1.2 ORDENAÇÕES. NOTAS HISTÓRICAS

### 1.2.1 Afonsinas

Concluídas em 1446 d.C., durante a menoridade de D. Afonso V, as Ordenações Afonsinas tiveram longa gestação. Como lembra o Proêmio do Livro I, transcrito acima, foi no tempo de D. João I (1385-1423) que se iniciaram os trabalhos de compilação. O encargo foi confiado a João Mendes, Cavaleiro e Corregedor da Corte. Não tendo concluído a obra quando da morte do monarca, continuou nos trabalhos a pedidos do sucessor D. Duarte (1423-1438). Contudo, veio ele próprio a falecer logo depois, sendo substituído por Ruy Fernandes, do Conselho do Rei. É desta época o aparecimento de uma coleção cronológica de leis conhecida como *Ordenações de D. Duarte* que serviu, parcialmente, de preparação da compilação posterior, ao lado do *Livro das Leis e Posturas*. Para alguns autores, como Alexandre Herculano, teria sido obra de João Mendes. Para outros deve ser

atribuído a Ruy Fernandes.<sup>17</sup> Após a morte de D. Duarte, o regente D. Pedro determinou ao compilador que se consagrasse inteiramente a essa tarefa. Terminada a obra na Vila de Arruda aos 28 de julho de 1446, foi submetida, a seguir, à apreciação de uma comissão revisora composta pelo Corregedor da cidade de Lisboa, Dr. Lopo Vasques, e dois desembargadores do Paço, Luis Martins e Fernão Rodrigues, além do próprio Ruy Fernandes. Feita a revisão, que reformou o texto em algumas partes, aprovou-se a compilação por mandato régio, expresso no mesmo Proêmio.

De acordo com Gama Barros,<sup>18</sup> "os juízes utilizariam as Ordenações não como uma lei, mas como uma compilação de leis de vários reinados, aplicadas na forma recolhida pelos compiladores. A compilação era uma registro prático e autêntico dos diplomas vigentes, como a própria forma que lhe foi dada inculca"

Embora a autoria de Ruy Fernandes seja reconhecida, discute-se sobre a participação de João Mendes. Alguns autores entendem que este se limitou a coligir materiais (nas *Ordenações de D. Duarte?*), cabendo àquele o trabalho de sistematizá-los em livros e títulos.<sup>19</sup> Contudo, a Prefação da edição de Coimbra,<sup>20</sup> a propósito de diferenças na forma da redação, dá a entender que o primeiro livro pudesse ter sido de autoria de João Mendes, começando a partir do segundo o trabalho de Ruy Fernandes.

Quanto à sistemática da codificação, a obra, dividida em 5 livros, parece seguir a estrutura das Decretais de Gregório IX, que teriam servido de modelo.<sup>21</sup> O Livro I ocupa-se daquele direito que hoje poderíamos denominar administrativo, e traz os regimentos dos cargos públicos, quer régios, quer municipais. O motivo desta precedência é expressamente declarado no Proêmio do Livro I: *"a obra começa tratando das pessoas que tem o encargo de reger e ministrar justiça em Nossa Corte, sem as quais as leis feitas pouco aproveitariam porque toda a principal virtude das leis está na boa prática e execução delas"* O segundo livro contempla a matéria relativa à Igreja, sobretudo quanto à jurisdição,

---

17 Cf. *Ordenações Del-Rei Dom Duarte* (reprodução fac-símile), Lisboa, Gulbenkian, 1988. Introdução, p.XV. A FDUSP possui um exemplar desta reprodução (U16-33-35) que foi doado pela Fundação Gulbenkian, em março de 1989.

18 . *Apud* Caetano, ob. cit., p.534.

19 . Assim Caetano, ob. cit., p.532.

20 Prefação, p. VIII (IX).

21 . Cf. Prefação, p.VI. Vide, também, Gomes da Silva, ob. cit., p.247.

pessoas e bens dos eclesiásticos. Trata, igualmente, dos direitos régios, do estatuto dos fidalgos, da jurisdição dos donatários e do estatuto dos judeus e mouros. O terceiro cuida da ordem judiciária, da regulamentação dos termos do processo, dos recursos, das seguranças reais e cartas de segurança. O livro quarto regula o Direito Civil em sentido amplo: contém determinações sobre contratos, sucessões, tutelas, etc. O último livro enumera os crimes e as penas, incluindo investigação dos crimes, prisão de delinquentes ou acusados, emprego da tortura nos processos, etc.

Quanto ao conteúdo, as Ordenações recolhem abundantes leis régias, geralmente reproduzidas na íntegra, mencionando o monarca que as promulgou, a data e o local da sua publicação. São, também, numerosas as respostas régias a artigos ou capítulos das Cortes. Nesses casos inclui-se breve notícia a respeito das circunstâncias em que se deram. A compilação mantém, ainda, normas consuetudinárias que passam a valer como lei. Aparecem, finalmente, regras do direito justinianeu, interpretadas pelos antigos glosadores e adaptadas pelos compiladores, e textos do direito castelhano, notadamente das Partidas.

Embora a maior parte das leis compiladas sejam transcritas na íntegra, em forma narrativa, algumas, principalmente em quase todo o Livro I, tiveram seu texto reescrito, muitas vezes de forma resumida, no estilo *legislatório* ou *decretório*, ou seja, com forma imperativa, exprimindo a vontade do Rei. As diferenças na forma da redação podem ser consequência de autorias diversas. Na hipótese mencionada acima ao tratar da identidade do compilador, é possível que além de recolher o material, João Mendes pretendesse dar ao Código inteiro um estilo que revelasse a autoridade legiferante do soberano. Após a morte daquele, Ruy Fernandes, talvez premido pelo tempo, teria optado por fazer uma simples compilação, reunindo todo o material disponível para posterior sanção real. Contudo, é possível entender, também, que o estilo decretório do Livro I seja devido ao fato de nele estar o monarca legislando *ex novo* sobre a matéria.<sup>22</sup> Seja como for, com exceção do Livro I, as Ordenações Afonsinas não apresentam aquele carácter hipotético e abstrato, característico da legislação moderna, não sendo possível considerá-las propriamente um código, no sentido atual da palavra.

Questão especialmente interessante é a da hierarquia das normas no tocante ao direito subsidiário.<sup>23</sup> Sendo o Direito Canônico vigente em certas

---

22 . Cf. Prefação, p. VIII (IX).

23 Vide a respeito o importante trabalho de Braga da Cruz, *O direito subsidiário...*, cit.

matérias no território português ao tempo da aprovação das Ordenações, e considerada, ainda, a influência do Direito Imperial Romano, interessava fixar a prevalência de cada um, no caso de conflito de regras.

O primeiro critério adotado é o predomínio do direito pátrio ou nacional, incluindo nele não somente as leis do Reino mas também o estilo da Corte (costume jurisprudencial do tribunal supremo) e o costume do Reino antigamente usado. Assim, onde a lei do Reino dispusesse cessariam todas as outras leis e direitos. Porém, se o caso a decidir não fosse contemplado pelo direito pátrio, observar-se-iam, então, as leis imperiais desde que sua aplicação não implicasse para as pessoas em transgressão das leis divinas ou da moral religiosa, quando a prevalência seria do Direito Canônico. Caetano<sup>24</sup> cita o caso da posse de má-fé que, embora perante o Direito Romano sirva de fundamento para o usucapião, caracteriza em face da moral cristã uma infração - a consciência de deter e reter coisa que não pertence ao possuidor. Em tais condições a posse não poderia ser título aquisitivo de um direito.

Na falta de determinação expressa no direito pátrio, nas leis imperiais e no Direito Canônico, a fonte subsidiária para a solução do caso seriam as glosas de Acúrcio incorporadas às leis imperiais e, na ausência de tais glosas, valeria a opinião de Bártolo.

Finalmente, sendo omissas todas as fontes para a solução do caso, ou, perante o silêncio do direito pátrio e das leis imperiais, havendo diferença entre a solução canônica e a opinião dos doutores (glosas e comentários), o processo deveria ser remetido à Corte para que o rei criasse a norma a observar, tanto no caso pendente como em futuros casos análogos.<sup>25</sup>

Na época de sua promulgação, dado o caráter recente da descoberta de Guttemberg, o texto não foi impresso. Acredita-se<sup>26</sup> que o manuscrito original tivesse ficado na Chancelaria do rei D. Afonso V extraindo-se dele cópias para a Casa de Suplicação, que andava com a Corte, para a Casa do Cível, de Lisboa e para alguns *concelhos* ricos que tivessem condições de custear cópias completas, como os do Porto e Santarém, ou mosteiros poderosos como o de Alcobça.<sup>27</sup> Tais

---

24 . Ob. cit., p.549.

25 . Cf. Caetano, ob. cit., p.551.

26 . Cf. Prefação, p.XIII (XIV).

27 Vide Caetano, ob. cit., p.534, citando Gama Barros.

são alguns dos manuscritos que permitiram a primeira (e única, até o momento) impressão das Ordenações Afonsinas, feita em Coimbra no ano de 1792.

### 1.2.2 Manuelinas

As Ordenações Afonsinas tiveram escassa divulgação e vida curta. O problema da divulgação deve-se ao fato de não terem sido impressas. Tirar cópias de uma compilação extensa como era a daquelas leis constituía tarefa demorada e onerosa, como o prova o reduzido número de manuscritos chegados até nós.<sup>28</sup> Assim, o conhecimento da compilação difundiu-se necessariamente com grande vagar. Sua vida curta decorre da promulgação, poucas décadas mais tarde, de nova Ordenação mandada compilar por D. Manuel.

Pensando em aproveitar as vantagens da imprensa - introduzida em Portugal em 1487 - para melhorar a divulgação das Ordenações do Reino, D. Manuel (1495-1521), antes de imprimi-las, resolveu rever a compilação afonsina para nela introduzir a vasta legislação extravagante do reinado de D. João II e do seu próprio. Encarregou da tarefa o Chanceler-Mor Rui Boto. Em 17 de dezembro de 1512 sai o Livro I das novas Ordenações, e em novembro do ano seguinte o Livro II, ambos das prensas da oficina de Valentim Fernandes. De março a dezembro de 1514 vem à luz, impressa agora por João Pedro Bonhomini, uma edição completa das novas ordenações, já apelidadas de Manuelinas e divididas também em 5 livros.<sup>29</sup> Esta nova compilação pretendia acabar com as dúvidas e debates dos julgadores, decorrentes das contradições, defeitos e regras desnecessárias encontradas na legislação anterior.

Contudo, a promulgação imediatamente posterior de importante legislação extravagante levou o monarca à reforma definitiva das Ordenações do Reino, que data de 1521. Temendo que a proximidade da edição anterior pudesse provocar confusões, D. Manuel, por carta de 15 de março de 1521, determinou fossem destruídos, no prazo de três meses, todos os exemplares da edição de 1514, sob pena de punir os transgressores com multa de cem cruzados e mais a "*degradação por dois anos para além*" De acordo com Gomes da Silva,<sup>30</sup> "*é a*

---

28 . Cf. Gomes da Silva, ob. cit., p.265.

29 . Tem-se discutido muito sobre a existência de uma edição completa dos 5 livros da compilação, anterior à de 1514. Vide a respeito Gomes da Silva, "Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1512-1513", *Scientia Juridica*, Braga, v. 26, n. 148-9, p.575-593, set./dez. 1977.

30 . Ob. cit., p.271, nota 1.

*existência desta medida que explica a raridade das Ordenações anteriores a 1521"* Visando sua rápida divulgação, o Rei mandava que dentro no mesmo prazo de três meses os *concelhos* adquirissem as novas Ordenações.

O sistema das novas Ordenações é idêntico ao das Afonsinas. A matéria encontra-se dividida em cinco livros, subdivididos em títulos e parágrafos, seguindo os moldes anteriores. Quanto ao conteúdo, desaparecem tanto a legislação relativa aos judeus em consequência de sua expulsão do Reino em 1496, quanto as normas relativas à fazenda real, que passaram a formar as autônomas *Ordenações da Fazenda*.

A maior mudança, porém, da nova compilação diz respeito ao estilo no qual foi redigida. Ao contrário das Afonsinas, as Ordenações Manuelinas não são mera compilação de leis anteriores, transcritas na sua maior parte no teor original e indicando o monarca que as promulgara. Em geral, todas as leis são reescritas, em estilo *decretório*, como se de leis novas se tratasse, embora não passando muitas vezes de nova forma dada a leis já vigentes. Fazendo esse esforço de abstração das coordenadas espaço-temporais, e dando à redação cunho mais hipotético e abstrato, as Ordenações Manuelinas são consideradas por alguns<sup>31</sup> como precursoras das modernas codificações.

O título V do Livro II trata do direito subsidiário e segue fundamentalmente o critério das ordenações precedentes. Declara-se expressamente que a vigência das leis imperiais se dá "*pela boa razão em que são fundadas*" A glosa de Acúrcio e a opinião de Bártolo, continuam a ser consideradas direito subsidiário, porém, suas doutrinas, agora, aparecem tuteladas pela "*comum opinião dos Doutores*" ou seja, pela interpretação que recolhe o consenso da doutrina posterior aos mestres.<sup>32</sup>

### 1.2.3 Filipinas

A história mostra-nos como após uma fase de codificação segue-se, quase sempre, outra de legislação extravagante. Extravagante porque, tratando de matéria já compilada, tal legislação não se inclui no corpo codificado, passando a vigorar "*por fora*"<sup>33</sup> Aumentando, esse corpo de legislação extravagante origina a

31 Cf. Mendes de Almeida, Cândido. *Prefácio à edição das Ordenações Filipinas de 1870*, p.XXI.

32 . Cf. Gomes da Silva, *História...*, cit., p. 273 e nota 2 à mesma pág.

33 Cf. Gomes da Silva, *História...*, cit., p.278.



necessidade de sua própria compilação. Redigidas as Ordenações Manuelinas definitivamente, o grande número de leis posteriores começou a tornar antiquada aquela compilação. Durante a menoridade de D. Sebastião e sendo regente o Cardeal D. Henrique, tendo em vista a confusão provocada pela abundância de novas leis e as numerosas determinações da Casa de Suplicação, que tinham valor de interpretação autêntica, encarregou-se o licenciado Duarte Nunes do Leão, procurador da Casa de Suplicação, de juntar toda a legislação extravagante e as determinações em uso, resumindo-lhes o conteúdo. Duarte Nunes compilou as leis que se encontravam nas Casas de Suplicação e do Cível, na Chancelaria-mor, os regulamentos e capítulos das Cortes, fazendo-lhes a síntese, como lhe tinha sido determinado. A obra, embora fruto da atividade de um particular, adquiriu o caráter de compilação oficial em virtude do alvará de 14 de fevereiro de 1569 que a aprovou, conferindo-lhe, assim, o valor de fonte de direito. A coletânea se compõe de seis partes que disciplinam sucessivamente os ofícios e os oficiais régios, as jurisdições e os privilégios, as causas, os delitos, a fazenda real e, na última, outras matérias. Cada uma das partes compreende vários títulos, cujos preceitos são chamados leis, embora extraídos de fontes de natureza diferente. As leis mais extensas encontram-se divididas em parágrafos.<sup>34</sup>

Contudo, nem mesmo a publicação da *Coleção de Leis Extravagantes de Duarte Nunes do Leão* conseguiu evitar que nascesse, aos poucos, o desejo de realizar nova compilação à medida que se aproximava o fim do século.

Por determinação de Felipe II da Espanha, à época soberano também de Portugal, a tarefa se inicia em data não precisa mas que parece ser anterior a 1589.<sup>35</sup> Trabalharam nela diversos juristas portugueses, entre os quais se destacaram os desembargadores Jorge de Cabedo e Afonso Vaz Tenreiro. O próprio Duarte Nunes do Leão parece ter também contribuído, conforme opinião de Gomes da Silva.<sup>36</sup> Embora terminadas e aprovadas por Felipe II em 5 de junho de 1595, as

---

34. Vide a respeito a Nota de Apresentação à edição fac-símile (Lisboa, Gulbenkian, 1985), de autoria de Mário Júlio de Almeida Costa. A FDUSP possui um exemplar desta reprodução (Q14-11-39), que foi doado pela Fundação Gulbenkian, em setembro de 1987. Um volume original da edição conimbricense de 1796 (A2-22-7), existente no acervo da Biblioteca Central de acordo com os fichários, encontra-se extraviado.

35. Cf. Gomes da Silva, *História...*, cit., p.285.

36. *Ibidem*.

Ordenações Filipinas somente entraram em vigor em 1603, já no reinado de Felipe III (Felipe II de Portugal), por força de nova lei de 11 de janeiro.

Não se trata de obra inovadora. No fundo, a preocupação principal foi reunir, num mesmo texto, as Ordenações Manuelinas, a Coleção de Duarte Nunes do Leão e as leis a esta posteriores. Para tanto concorreu, além da crise em que se encontrava à época a cultura jurídica, no rescaldo da investida humanista contra o Direito Romano,<sup>37</sup> a preocupação política de Felipe II de não ferir a suscetibilidade dos novos súditos, manifestando assim o seu respeito pelas instituições portuguesas. Por isso, a legislação filipina nada mais é que uma atualização das Ordenações Manuelinas e não propriamente uma legislação *castelhanizante*. Contudo, esse respeito deu também origem à falta de clareza, à obscuridade de muitas de suas disposições que é apontada como o seu maior defeito.

A nova compilação acompanha o sistema das anteriores, dividindo a matéria em cinco livros. Também o esquema geral relativo ao direito subsidiário é mantido, mudando tão-somente sua localização. Este aspecto, porém, tem importância. Nas compilações anteriores, o tema era tratado no Livro II, traduzindo de alguma forma o conflito de jurisdições entre o poder temporal simbolizado pelo direito romano - e o poder religioso - simbolizado pelo direito canônico. Ao transferi-lo para o Livro III, consagrado ao Processo Civil, passa ele a ser encarado como mera questão processual, de determinação de critérios para o julgamento das causas pendentes em juízo, superando substancialmente a idéia inicial do conflito de jurisdições.<sup>38</sup>

A Revolução de 1640 não suspendeu a vigência das Ordenações Filipinas. Nesse mesmo ano D. João IV confirma todas as leis promulgadas pela dinastia castelhana em geral, e em 1643, especialmente, as Ordenações Filipinas, em tudo quanto não tivesse sido mudado por suas próprias leis.

Apesar das várias tentativas de reforma, as Ordenações vigoraram em Portugal até o advento do Código Civil de 1867, e no Brasil até nosso Código de 1917. Elas são, pois, o monumento legislativo com maior vigência, tanto em Portugal quanto em nosso país.

---

37 Ob. cit., p.286.

38 . Sobre tudo isto vide Braga da Cruz, ob. cit., p.251 e ss.

## Parte 2:

### ESTUDO BIBLIOGRÁFICO DAS EDIÇÕES EXISTENTES NO ACERVO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (anteriores ao ano de 1800)

#### 2.1 ORDENAÇÕES AFONSINAS - EDIÇÃO DE 1792

As Ordenações Afonsinas tiveram, até hoje, uma única edição impressa, realizada em Coimbra, na Real Imprensa da Universidade, no ano de 1792. Sob o impulso da Reforma Pombalina e graças à concessão, pelo Alvará de 16 de dezembro de 1773, do privilégio de impressão exclusiva das Ordenações, até então pertencente ao recém-extinto Mosteiro de São Vicente de Fora, de Lisboa, a Universidade lançou-se à execução de ambicioso projeto editorial que recebeu o nome de *Collecção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal*.<sup>39</sup> A referida *Collecção* representou, à época, louvável esforço não só de divulgação do direito positivo vigente mas, também, de resgate das antigas leis do Reino, de suma importância para o conhecimento da história jurídica lusitana e da gênese de suas instituições jurídicas. Para os cultores da filologia a *Collecção* ofereceu a oportunidade de aprofundar o conhecimento do idioma nacional, resgatando a copiosa riqueza da linguagem primitiva dos antigos.<sup>40</sup>

Como se lê na Prefação da obra, escrita pelo Dr. Luis Joaquim Corrêa da Silva, coordenador dos trabalhos, a edição esbarrou, já de início, com a dificuldade de trabalhar utilizando os poucos - e, por vezes, desconhecidos manuscritos existentes.<sup>41</sup> Por ser o menos imperfeito tomou-se por base o

---

39 A *Collecção* é dividida em duas partes: a Parte I compreende a legislação antiga, cuidando a Parte II da legislação moderna.

40 Cf. Silva, Innocencio Francisco da, "Ordenações D'el Rei D. Manuel". In: *\_\_\_Dicionario bibliographico portuguez: estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brazil*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1862, v. 6, p.325.

41 . De acordo com a Prefação, p. XIII, era no Real Arquivo da Torre do Tombo onde primeiro se deveria pensar em encontrar a obra. Contudo, fazendo-se, no ano de 1773, as diligências oportunas, acharam-se nele só cópias manuscritas dos Livros II, III e IV. Além dessas apareceu, também no Arquivo, outro exemplar avulso do Livro II. Fazendo-se novas diligências para inteirar a obra pelos outros Arquivos do Reino descobriram-se na Câmara de Santarém os Livros I, II, IV e V; no Convento de Santo Antonio da Merceana, os Livros I e III; na Câmara do Porto, os Livros I, II, IV e V. Em 1784 todos esses manuscritos já se encontravam reunidos no Real Arquivo. Fora desses exemplares antigos, não há notícia de nenhum outro a não ser de uma cópia do Livro II que se acha na biblioteca do Mosteiro de Alcobaça.

manuscrito encontrado na Câmara do Porto, que continha os Livros I, II, IV e V. O manuscrito do Real Arquivo da Torre do Tombo serviu de base para o Livro III.<sup>42</sup>

A Faculdade de Direito possui três exemplares completos dessa edição.<sup>43</sup>

- ORDENAÇÕES AFONSINAS - EXEMPLAR A (T9-26-16/20)

A obra consta de 5 volumes, um para cada livro das Ordenações (Doc. n. 1 a 5). O estado geral de conservação da obra é bom. De acordo com o Livro de Tombo (n. 29.305) foi doada pelo Prof. Spencer Vampré aos 03.06.1942. Pertence ao acervo da Biblioteca Central.<sup>44</sup>

- ORDENAÇÕES AFONSINAS - EXEMPLAR B (Q13-22-8/12)

Encadernado, também, em 5 volumes, um para cada livro (Doc. n. 6 a 10). Seu estado de conservação, sem ser mau, não é tão bom quanto o do Exemplar A. De acordo com o Livro de Tombo (n. 1085 a 1089)<sup>45</sup> a obra, pertencente à Biblioteca Central, já existia no acervo ao ser tombada em 06.05.1971, desconhecendo-se-lhe a procedência.

- ORDENAÇÕES AFONSINAS - EXEMPLAR C (DCV I E.O.R.-P3-5)

A obra, encadernada em 5 volumes como as anteriores (Doc. n. 11 a 15) encontra-se em péssimo estado de conservação. Tal situação é, em regra, comum a todas as obras antigas da Biblioteca Eduardo Espínola, à qual pertence, e deve-se ao fato de ter ficado fechada por mais de 10 anos no calor úmido do Rio de Janeiro, até ser comprada pela Faculdade de Direito, no tempo em que o Prof. Pinto Antunes ocupava a diretoria da Escola. Comidas pelas traças, muitas folhas do

42 . Cf. *Prefação*, p. XX. Nela se encontram, ainda, diversas outras informações muito interessantes sobre os critérios seguidos para a reconstituição final do texto, a partir dos diferentes manuscritos.

43 . A Fundação Calouste Gulbenkian de Lisboa publicou, em 1984, reprodução fac-símile da edição conimbricense, com nota de apresentação do Prof. Mário Júlio de Almeida Costa. A Biblioteca Central da FDUSP possui 02 (dois) exemplares completos dessa reprodução (N15-16-18/22 e P15-22-16/20). De acordo com o Livro de Tombo (n. 176/84 a 180/84 e 238/86 a 242/86) eles foram doados em 1984 e 1986, respectivamente, pela Fundação Gulbenkian.

44 . Como curiosidade tipográfica cabe notar a existência de uma errata na numeração da p. 55 do v. 1, onde aparece somente 5. Esse erro encontra-se, também, no Exemplar C, mas não aparece no Exemplar B, o que sugere este último tenha saído de chapa diferente apesar do *layout* da página ser, quanto ao mais, idêntico.

45 . A numeração do Livro de Tombo, infelizmente, não é corrida nem segue, sequer, um critério único. Várias séries numéricas foram iniciadas ao longo do tempo, ora com indicação do ano, ora não.

exemplar assemelham-se a uma renda, o que dificulta sobremaneira seu manuseio. Sua restauração parece tarefa difícil.

## 2.2 ORDENAÇÕES MANUELINAS

De acordo com Hespanha,<sup>46</sup> "*aparte as edições quinhentistas (...) as Ordenações Manuelinas tiveram apenas a edição da 'Collecção da legislação antiga e moderna do Reino de Portugal'*" Na enumeração de Innocencio,<sup>47</sup> as edições quinhentistas são a de 1521, a de 1526, a de 1539 (ou 1533) e a última de 1565.

É sabido que a edição definitiva das Ordenações Manuelinas ficou pronta em 11 de março de 1521. Foi impressa por Jacob Cromberger em Évora (Livros I e IV) e Lisboa (Livros II, III e V),<sup>48</sup> no tempo de D. Manuel. A segunda edição, de existência incerta,<sup>49</sup> teria sido concluída por Germão Galharde em Lisboa, no dia 27 de julho de 1526, durante o reinado de D. João III. A terceira, ainda no tempo deste monarca, foi impressa em Sevilha por Juan Cromberger, sendo controvertida a data de sua impressão (1533 ou 1539). Finalmente, durante o reinado de D. Sebastião imprimiu-se a quarta edição, vinda à luz em Lisboa, na gráfica de Manoel Joam, aos 3 de março de 1565.

### 2.2.1 - EDIÇÃO DE 1539 (Z6-12-20)

A Biblioteca Central possui um exemplar desta edição. Trata-se de um único volume contendo os cinco livros das Ordenações, sem página de rosto, com folhas soltas furadas pelas traças mas restauradas, contendo anotações manuscritas antigas à margem. Cada um dos livros possui paginação e assinatura próprias.

O Livro I abre-se com um belíssimo emblema português restaurado, que representa o brasão real (Doc. n. 16). No verso dessa primeira folha, inumerada, aparece o alvará do rei autorizando a nova impressão (Doc. n. 17). A

---

46 . Hespanha, ob. cit., p.526, nota 1145.

47 . Cf. *Diccionario...*, cit., v.6, p.326-7.

48 . A respeito da interessante controvérsia sobre o local de impressão desta edição, vide Gomes da Silva, Nuno Espinosa, "Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1521". *Scientia Juridica*, Braga, v.30, n. 172-4, p.456-467, jul./dez. 1981.

49 . Cf. *Diccionario...*, cit., v.6, p.326.

seguir, mais 3 fls. inumeradas (verso da última em branco) nas quais se encontram estampados o Prólogo e a Tavoada. Seguem-se as fls. numeradas *i a clx* (verso em branco) contendo os 78 títulos do livro (Doc. n. 18). Ao pé da fl. *clx*, o colofão correspondente (Doc. n. 19).<sup>50</sup>

Os livros seguintes observam distribuição semelhante. O Livro II (Doc. n. 20) começa com 2 fls. inumeradas (frente e verso) de Tavoada, seguidas por 69 fls. numeradas (fls. *i a lxix* verso) que contêm os 50 títulos correspondentes. O livro se encerra com 1 fl. inumerada em cujo anverso (verso em branco) está estampado o colofão próprio (Doc. n. 21). O Livro III se inicia com outro emblema português, idêntico ao anterior. No verso dessa folha, inumerada, começa a Tavoada que ocupa mais 2 fls. inumeradas (frente e verso). Os 90 títulos do livro ocupam as fls. numeradas *i a xcvi* verso. Ao pé da fl. *xcvi* verso está impresso o colofão correspondente (Doc. n. 22). Os 82 títulos do Livro IV (Doc. n. 23) estão estampados em 65 fls. numeradas (fls. *i a lxv* verso), precedidas por 2 fls. inumeradas de Tavoada. O livro se encerra com 1 fl. inumerada em cujo anverso encontra-se o colofão próprio (Doc. n. 24). No verso desta folha aparecem anotações manuscritas.<sup>51</sup> Finalmente, o Livro V (Doc. n. 25) traz 4 fls. inumeradas de Tavoada (verso da última em branco) e 97 fls. numeradas (fls. *i a xcvi* verso) contendo seus 113 títulos. Diferentemente dos precedentes, este livro não ostenta o correspondente colofão ao pé da página final, embora não lhe falte espaço em branco para tal (Doc. n. 26).

O exemplar foi tombado sob o n. 1.231; contudo, infelizmente, o volume correspondente do Livro de Tombo encontra-se extraviado, razão pela qual não foi possível conhecer-lhe a procedência.

Este exemplar suscita diversas questões para discussão. A primeira e principal diz respeito ao ano da edição. Cândido Mendes<sup>52</sup> afirma ser ela de 1533. Innocencio<sup>53</sup> diz que a ela "*commummente se assigna a data de 1533*". Contudo, acrescenta ele, "*ha n'isso desconcordancia, afirmando alguns que a edição é de 1539 e não de 1533*". Para nós a dúvida decorre da inexistência, no exemplar da Biblioteca Central da FDUSP, da data de sua impressão. Como já foi mencionado,

50 . O Livro I apresenta erro de paginação: *xxxviiij*, i.e. *xxxix*.

51 . O Livro IV apresenta, também, erro de paginação: *xxii*, i.e. *xxiiij*.

52 . Cf. Prefácio da edição das Ordenações Filipinas de 1870, p.XXII.

53 . Cf. *Diccionario...*, cit., v.6, p.326.

os quatro primeiros livros se encerram com seu colofão correspondente, revelando apenas o nome do impressor e o local da edição (Juan Cromberger<sup>54</sup> - Sevilha). O quinto livro, porém, termina sem colofão nem qualquer outra indicação sobre a data.

Referências de diversos outros exemplares, presumivelmente da mesma edição, podem ajudar-nos neste pequeno estudo a respeito do ano da impressão. Aqueles que sustentam a data de 1539 fazem-no apoiando-se, em primeiro lugar, num possível engano. Assim, diz Innocencio, "*attribue-se a confusão a ter-se tomado equivocadamente como data da impressão a do alvará de 17 de Junho de 1533, que anda annexo a ella, pelo qual foi concedida a Luis Rodrigues, livreiro, licença para fazel-a à sua custa*"<sup>55</sup> Em segundo lugar, militam a favor do ano de 1539 as anotações finais de diversos exemplares relacionados pela literatura especializada. Assim, o *Catálogo dos Reservados da Biblioteca Geral de Coimbra*, publicado em 1970, refere-se a um exemplar em cujo Livro V se lê, no pé de imprensa, a seguinte anotação: "*Lixboa, Jacobo Cröberger, 1521...Terceyra impressam 1539*"

Por outro lado, o *Manual del librero hispanoamericano*<sup>56</sup> informa que na Biblioteca Nacional de Madrid existe "*un ejemplar defectuoso*" o qual se encerra, no fim do Livro V, com a seguinte informação: "*Foy impresso em ha cidade de Lixboa per Jacobo Croberger alemao aos onze dias de mes de Março. Anno de Mil y quinientos y xxi annos. Deo gratias. Terceyra impressam M.D.XXXIX annos (1539)*"

Tito de Noronha, num opúsculo publicado em 1871,<sup>57</sup> faz minuciosa descrição de um exemplar, ao que parece existente na Biblioteca do Porto.<sup>58</sup> Ao tratar do Livro V diz que, após as 97 fls. numeradas (fls. *i* a *xcvii* verso) contendo os diversos títulos do livro, vem a fl. numerada *xcviiij* em cujo anverso se repete "*o*

54 . É esta a grafia usada atualmente pelos autores para reproduzir o nome do editor. No exemplar em estudo, o nome aparece escrito das seguintes formas: Juã Cröberger, Juan Cröberger, Joan Cröberger e Juan Cronberger.

55 . Cf. *Diccionario...*, cit., v.6, p.326.

56 . "Bibliografía general española e hispanoamericana desde la invención de la imprenta hasta nuestros tiempos com el valor comercial de los impresos descritos, por Antonio Palau y Dulcet", 2ª ed., Barcelona, Palau, 1958. v.11, p. 423 (n. 202462).

57 . *Ordenações do reino*: edições do século XVI, Porto, Livraria Internacional, 1871.

58 . Cf. p.58 e 62 do opúsculo.

*alvará que se encontra em folha idêntica na edição de 1521, assignado por João Cotrim (?) e Christovão Esteves". No verso dessa folha aparece a rubrica: "Aqui acaba o quinto liuro das ordenações. Foi impresso em ha cidade de Lixboa por Jacobo cröberguer alemão: aos onze dias do mez de março. Anno de mil e quinhentos e. xxj annos. (...) Deo Gratias. Terceira impressam. M.D.xxxix annos."*

Com relação ao ano do alvará, podemos afirmar, tal como ele aparece no exemplar da FDUSP por nós examinado, que nele se lê a data de dezessete de junho de mil quinhentos e trinta (Doc. n. 17). É bem verdade que o exemplar está danificado, apresentando pequena restauração no local; porém, parece-nos que no exíguo pedaço de papel subtraído do original não há espaço para o complemento "e três".<sup>59</sup>

No tocante às informações dos exemplares, os três mencionados têm em comum, além do ano de 1539, a especificação "*Terceira impressam*" e a subscrição da edição de 1521 (Lixboa, Jacobo Cröberguer, 1521). Causa estranheza, contudo, essa referência à edição de 1521 quando é sabido com certeza que se trata de nova impressão feita em Sevilha por Juan Cromberger. Alguns entendem que este, após imprimir os quatro primeiros livros, não teria concluído a edição, sendo completada com o quinto livro da edição de 1521.<sup>60</sup>

Esta hipótese suscita, porém, algumas dúvidas. Examinando o exemplar da FDUSP, observamos que o aspecto gráfico do Livro V - no que se refere aos caracteres tipográficos - é idêntico ao dos livros precedentes, parecendo sugerir que foram todos tirados dos mesmos moldes, fazendo parte, portanto, da mesma impressão. Contudo, por que razão teria sido colocada a subscrição da edição de 1521 ao final dessa nova impressão? Talvez para reforçar sua autoridade, atestando sua conformidade com a primeira edição.<sup>61</sup>

---

59 . Contudo, a honestidade intelectual nos força a dizer que Noronha, no seu opúsculo (Cf. p.59), refere, também, a data de 17 de Junho de 1533.

60 . Assim, José Ribeiro Guimarães, em artigo publicado no *Jornal do Commercio* de 19 de abril de 1871, apud Brito Aranha, Ordenações de El-Rei D. Manuel. In: \_\_\_\_\_. *Diccionario Bibliographico Portuguez: estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brazil continuados e ampliados por Brito Aranha, Lisboa: Imprensa Nacional, 1894, v.17, p.127.*

61 Deixamos propositalmente de discutir a questão da autoria da edição por nos parecer incontrovertida. Apesar da referência a Jacob, a edição, seja de 1533 ou de 1539, não é dele, pois falecera em Lisboa em 1528. Cf. Gomes da Silva, *Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1521*, cit., p.467.



Ainda quanto ao ano da impressão, podemos perguntar: deverá ser tomado por certo o de 1539? Sem negar, absolutamente, que a edição possa corresponder a essa data parece-nos, contudo, que a questão não é pacífica.

No v. 17 do *Diccionario Bibliographico*, Brito Aranha transcreve um trabalho publicado pelo bacharel José Ribeiro Guimarães no qual, fazendo estas apreciações críticas ao opúsculo de Noronha, se refere a um excelente exemplar existente na Biblioteca Nacional de Lisboa que traz, no fim do Livro V, esta subscrição: "*Aqui acaba o quinto livro das Ordenações. Foi impresso em a cidade de Lisboa por Jacome Cronberger aleman, aos onze dias do mez de março, anno de mil e quinhentos e vinte e um annos. Deo Graças*". Como o próprio Ribeiro Guimarães faz notar, "*o nome do impressor lê-se por diferente fôrma no exemplar da biblioteca nacional, da que indica o sr. Noronha e, além d'isso, não é a subscrição seguida da rubrica indicativa de ser terceira impressão, como diz também o sr. Noronha*" Assim, além do exemplar da FDUSP, também este ignora a data de 1539.

Por outro lado, é de se notar que as quatro subscrições transcritas<sup>62</sup> diferem umas das outras em alguns dos seus dizeres, o que sugere que não correspondem a uma impressão padrão, ao menos se pudermos considerar confiáveis - quanto à grafia - as nossas fontes. Talvez procedam de um *carimbo* fabricado *ad hoc* no ano de 1539.

Admitindo como certo que a edição tenha sido concluída por Juan Cromberger em 1539, podem propor-se algumas questões. A primeira diz respeito ao alvará: por meio dele D. João III concede licença a Luis Rodrigues, livreiro, para fazer a edição à sua custa. Supondo que o alvará seja de 1533, por que não teria o privilegiado livreiro procedido logo à sua execução? Afinal, tratava-se de material de suma importância. Talvez não tivesse ele condições técnicas de efetuá-la, encomendando o serviço ao impressor andaluz.<sup>63</sup> Mas mesmo assim, por que a demora? Parece-nos que não se pode alegar falta de condições em se tratando de um

---

62 . Respectivamente, dos exemplares de Coimbra, da Biblioteca Nacional de Madrid, da Biblioteca do Porto e da Biblioteca Nacional de Lisboa.

63 . Noronha, ob. cit., p.57, é dessa opinião.

dos maiores gráficos da Europa daquela época, filho daquele Jacob<sup>64</sup> que imprimira a edição de 1521... Não se poderia pensar que a edição seja mesmo anterior a 1539?

Por outro lado, e sempre discutindo a data apontada, é sabido - como afirma Geldner<sup>65</sup> - que em 1539 Juan Cromberger abriu na Cidade do México a primeira gráfica do novo mundo. É de se supor que necessitasse de tempo para planejar e preparar semelhante empreitada, fazer a viagem e efetivamente instalar a oficina. E não apenas dias, mas meses, vários. Estaria, assim, de fato, Cromberger na Península Ibérica em 1539 para ultimar essa edição? Imaginamos que, apesar de ter colaboradores, pelo peso das empreitadas -editar as Ordenações do poderoso rei de Portugal e abrir uma filial no novo mundo- fosse o próprio Juan Cromberger a conduzi-las.

Um ponto parece certo, a julgar pela subscrição dos exemplares de Madrid, Coimbra e Porto: em 1539 foi veiculada uma edição das Ordenações Manuelinas, apresentada como "*Terceira impressam*"

Em face dos elementos apontados, e à guisa de conclusão, parece-nos possível formular algumas hipóteses a respeito do ano da edição.

A primeira - pode-se dizer, a oficial - seria esta: após a edição de 1526, em virtude do alvará régio, Luis Rodrigues teria contratado Juan Cromberger<sup>66</sup> para fazer uma nova edição, concluída em 1539 e apresentada como sendo a terceira impressão.<sup>67</sup>

Como segunda hipótese poderíamos admitir a existência de uma edição completa de Juan Cromberger, comercializada em 1539, o que não quer dizer tivesse necessariamente sido concluída nesse ano. A subscrição, em virtude das dessemelhanças apontadas, parece ser um acréscimo.<sup>68</sup>

---

64. Embora diversos autores - assim Noronha, ob. cit., p.50 dêem como provável esta filiação, Ferdinand Geldner (*Die deutschen Inkunabeldrucker*, Stuttgart, Hiersemann, 1970. p.287) afirma que Juan era mesmo filho de Jacob e a este sucedeu na direção da gráfica.

65. *Ibidem*.

66. Pode-se pensar, também, na possibilidade de Cromberger ter comprado o privilégio de impressão de Rodrigues. A idéia, embora simples conjectura, não nos parece totalmente descabida. Uma coisa é certa: o referido alvará aproveitou a Cromberger, tanto assim que o reproduz na sua edição.

67. Esta hipótese suscita, entre outras, as seguintes dúvidas: por que a demora de 6 (ou 9) anos entre o alvará e a impressão? Como explicar as divergências na subscrição de alguns exemplares e o silêncio em outros? Estaria Juan Cromberger na Espanha em 1539? Por que não imprimiu o colofão no fim do Livro V como fizera nos anteriores? Qual o sentido de reproduzir aqui a subscrição da edição de 1521?

68. Talvez a demora na comercialização dependesse de problemas referentes ao alvará. Ainda, a mencionada inexistência de colofão ao fim do Livro V pode sugerir esses possíveis problemas de comercialização, uma vez concluída sua impressão.

Terceira hipótese seria a de uma edição inacabada de Juan Cromberger,<sup>69</sup> anterior a 1539, e completada, para sua comercialização, pelo 5º livro da edição de 1521, acrescentado-se-lhe os dizeres "*Terceira impressam-1539*"<sup>70</sup>

A quarta hipótese passa pelo questionamento da edição de 1526. Foi dito que ela é discutível. Segundo Innocencio<sup>71</sup> ela é citada por alguns bibliógrafos e menciona o testemunho de Ferreira Gordo, que vira um exemplar dela em Coimbra. Silva Costa contestou esse fato, afirmando que o tal exemplar era da edição de 1521, no fim da qual, encadernada num mesmo volume, era recolhida a *Ordenaçam da ordem do juizo*, impressa em Lisboa por Germão Galharde em 1526, daí provindo seu engano. Noronha<sup>72</sup> dá razão a Silva Costa e esclarece que o exemplar referido por Ferreira Gordo encontra-se na Biblioteca da Universidade de Coimbra. Contudo, Martins Carvalho no artigo mencionado por Brito Aranha<sup>73</sup> desmente Noronha contrapondo um volume que tem à vista, que pertencera ao erudito João Pedro Ribeiro, impresso por Galharde e contendo os 5 livros das Ordenações. É preciso salientar, como reconhece o próprio Carvalho, que o volume não traz a data impressa, nele constando somente, no frontispício, anotação manuscrita do próprio João Pedro Ribeiro, indicando: "*Lisboa, German Galharde, 27 de julho de 1526*" Por outro lado, o *Catálogo dos Reservados da Biblioteca Geral de Coimbra*, em cujo acervo estaria o volume mencionado por Ferreira Gordo, relaciona, como impressão feita por Galharde em Lisboa no ano de 1526, apenas um exemplar da *Ordenaçam da ordem do juizo* e não das Ordenações do Reino.<sup>74</sup>

Admitindo, apenas para argumentar, como inexistente a edição de 1526, os dizeres "*Terceira impressam-1539*" de alguns dos exemplares referidos poderiam querer indicar a existência de uma impressão feita em Sevilha por Juan

69 . Talvez, em virtude de sua viagem ao México.

70 Como já foi mencionado esta hipótese parece esbarrar, observando o exemplar da FDUSP, na constatação da semelhança entre os caracteres tipográficos em todos os livros da obra.

71 . Cf. *Diccionario...*, cit., v.6, p.326.

72 . Ob. cit., p.53 e ss.

73 . Cf. *Diccionario...*, cit., v.17, p.122

74 . Cf. Coimbra. Universidade de Coimbra. *Catálogo dos Reservados da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1970, p.448.

Cromberger em data anterior a 1539.<sup>75</sup> Posteriormente, em 1539, pretendendo-se dar novo impulso à sua comercialização, teria sido carimbada nas folhas em branco dos exemplares disponíveis a subscrição conhecida, fazendo da edição original de Juan Cromberger a "*Segunda impressam*", sem que tivesse assim constado, expressamente, à época de sua realização.

Como se disse, estas são apenas algumas hipóteses que deverão ser posteriormente verificadas, em novos estudos, com novos dados, examinando se possível os demais exemplares e aprofundando-se deste modo a discussão.

Além da questão relativa ao ano da edição, outra, indiretamente suscitada pela presente obra, diz respeito ao local de impressão, não desta mas da edição primeira de 1521.

Muito se tem discutido a respeito,<sup>76</sup> sendo, contudo, opinião dominante que o impressor sevilhano teria instalado em Portugal uma filial de sua matriz andaluza, atendendo a pedido de D. Manuel, que lhe concedera diversas honras e privilégios - pelo Alvará de 20 de fevereiro de 1508<sup>77</sup> - para publicar suas recém-terminadas Ordenações. Contudo, poucos anos depois vemos seu filho Juan Cromberger imprimindo em Sevilha os livros desta nova edição. Teria desmontado a oficina lusitana após a morte do pai? A atitude política de D. João III teria sido diferente da de D. Manuel, seu progenitor, não mais considerando necessário para a satisfação do orgulho e da autonomia nacionais que a maior expressão legislativa do reino fosse impressa em seu território? O fato da edição de 1539 (ou 1533) ter sido realizada em Sevilha viria reforçar a tese de que as impressoras dos Cromberger nunca saíram de lá, não sendo, por tanto, lusitana a edição de 1521? São questões cuja resposta não nos sentimos em condições de oferecer no momento.

#### 2.2.2 - EDIÇÃO DE 1797 (DCV 1 E.O.R.-P3-6)

A Faculdade possui, também, a edição conimbricense de 1797 (Doc. n. 27 a 32), que integra a *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal*. A obra, pertencente à Biblioteca Eduardo Espínola, encontra-se

---

75 . 1533 ou qualquer outra data intermediária.

76 . Cf. nota 48 supra.

77 Cf. Gomes da Silva, *Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1521*, cit..., p.456. De acordo com Tito de Noronha, ob. cit. p.46, o Alvará ou Carta de privilégios, passado em Santarém, concedia a Cromberger as honras de cavaleiro da sua Casa.

encadernada em 6 volumes, todos eles em mau estado.<sup>78</sup> O Livro I encontra-se desdobrado nos volumes 1 e 2, e os restantes livros das Ordenações ocupam respectivamente os demais volumes. Da p. XXXIV à p. LXXVI do Livro I a edição apresenta uma interessantíssima correspondência de matérias entre as Ordenações Manuelinas de 1514 e 1521, as Ordenações Afonsinas e a legislação extravagante, que muito pode auxiliar ao estudo histórico da evolução do Direito Português. Digase o mesmo da Taboada ou índice do Código Manuelino de 1514 reproduzido da p.LXXVII à p.CXXIX.<sup>79</sup>

### 2.3 ORDENAÇÕES FILIPINAS

São múltiplas as edições das Ordenações Filipinas. A Faculdade de Direito possui diversas delas. De acordo com a enumeração feita pela *Prefação* da 9ª ed. de Coimbra,<sup>80</sup> a 1ª ed. foi a de 1603; a 2ª ed. é também de 1603 e traz correções e mudanças em relação à primeira; a 3ª ed. é a de 1636. Todas impressas pelo Real Mosteiro de São Vicente de Fora, de Lisboa.

#### 2.3.1 EDIÇÃO DE 1695 (DCV 1E.O.R.-P10-1)

Foi impressa por Manoel Lopes Ferreira em Lisboa, no Real Mosteiro de São Vicente, à época detentor do privilégio de impressão exclusiva da compilação, por mandado de D. Pedro II. É a mais antiga do acervo.<sup>81</sup> O exemplar, pertencente à Biblioteca Eduardo Espínola, encontra-se encadernado em 2 volumes, de tamanho grande (Doc. n. 33 a 34). Seu estado de conservação não é bom. As folhas, com antigas anotações manuscritas à margem, apresentam freqüentemente furos de traça que, contudo, felizmente, não impedem sua leitura por se concentrarem mais nas laterais das páginas.

---

78 . Como já foi explicado ao tratar da edição de 1792 das Ordenações Afonsinas, muitas das obras da Biblioteca Espínola encontram-se deterioradas devido ao fato de terem ficado trancadas por longos anos, expostas ao calor e à umidade do Rio de Janeiro.

79 A Biblioteca Central possui a edição fac-símile da Fundação Gulbenkian, publicada em Lisboa em 1984 (P15-22-3/9 - com duplicata dos Livros I e III). De acordo com o Livro de Tombo (n. 233/86 a 237/86) foi doada à Faculdade em agosto de 1986 pela Fundação Gulbenkian. Esclarecemos que a mudança de grafia da palavra Taboada (antes Tavoada) obedece ao modo como aparece impressa nos textos originais a partir desta edição.

80 . Cf. *Prefação* da 9ª ed. (Coimbra, 1824, nota 1), transcrita nas pp. IX-XXII da 12ª ed. (Coimbra, 1850), que foi nossa fonte de consulta.

81 . Seguindo sempre a *Prefação* da 9ª ed. de 1824, esta é a 4ª ed. das Ordenações Filipinas.

Logo no início do v. 1, após o tradicional prólogo e a Lei de confirmação de D. João IV, encontra-se uma página de licenças, na qual se atesta a conformidade da cópia impressa com seu original. A seguir a informação, com data de 28 de Fevereiro de 1696, de que o livro é taxado em "*des mil reis*" Os Livros I e II das Ordenações com suas respectivas Taboadas ocupam o resto do volume. Detalhe interessante: após o último título do Livro I vem recolhido o "*Regimento Novo dos Desembargadores do Paço*" O diploma, de 27 de julho de 1582, é sabidamente da lavra de D. Felipe II (da Espanha e I de Portugal) quem, no próêmio, se refere a El-Rei D. Sebastião "*que Deos tem*" como "*meu sobrinho*".<sup>82</sup> Na presente edição, o regimento é transcrito como sendo de D. João (se supõe D. João IV), suprimindo-se a referência a D. Sebastião como "*meu sobrinho*", embora seja mantida como data de promulgação 1582, data em que D. João IV certamente não governava. Tratar-se-á de um plágio mal feito ou, mais provavelmente, da confirmação, pelo monarca reinante, de legislação promulgada por seus antecessores? Neste último caso, seguindo a técnica legislativa da época, teria sido mais correto fazer referência à determinação de Felipe II, passando logo depois à confirmação.

O volume 2º do exemplar traz os Livros III, IV e V e suas respectivas Taboadas, ora numeradas ora não.

### 2.3.2 - EDIÇÃO DE 1727 (Z10-17-1/3)

De acordo com Hespanha,<sup>83</sup> dentre as múltiplas edições existentes das Ordenações Filipinas, esta é a "*mais famosa, pela sua beleza gráfica e pela qualidade do repertório que a acompanha*" É mais uma das chamadas edições *vicentinas*. Foi impressa em Lisboa, na Patriarcal Officina da Música, por mandado de D. João V, desta vez em formato pequeno ("de bolso").<sup>84</sup> O exemplar, encadernado em 3 volumes (Doc. n. 35 a 37), pertence ao acervo da Biblioteca Central. De acordo com o Livro de Tombo (n. 1078 a 1080) a obra já pertencia ao acervo ao ser tombada em 06.05.1971, desconhecendo-se-lhe a origem.

---

82 . Conforme consta, por exemplo, na edição de Coimbra de 1790.

83 . Ob. cit., p.527.

84 . De acordo com a Prefação da 9ª ed., esta é a 5ª ed. das Ordenações Filipinas.

O v. 1 recolhe o Livro I das Ordenações e sua respectiva Taboada.<sup>85</sup> No fim traz um pormenorizado índice alfabético-remissivo. No v. 2 se encontram os Livros II e III, ambos seguidos de suas respectivas Taboadas e índices alfabético-remissivos. Finalmente, o v. 3 traz os Livros IV e V e suas respectivas Taboadas e índices.

Apesar de alguns furos de traça e de um bom número de páginas restauradas, a obra apresenta boa leitura e seu estado geral de conservação é satisfatório. Nota-se que o exemplar foi bem utilizado pelas numerosas anotações manuscritas que contém à margem, e também pelos freqüentes sublinhados.

### 2.3.3 - EDIÇÃO DE 1747

Foi impressa em Lisboa, no Mosteiro de S. Vicente de Fora, novamente por mandado de D. João V, desta vez em formato grande.<sup>86</sup> A Faculdade possui 4 (quatro) exemplares da obra, todos pertencentes à Biblioteca Central, embora, infelizmente, nem todos completos.

#### - EDIÇÃO DE 1747 - EXEMPLAR A (L3-12-10/11)

Encadernado em 2 volumes, contém os 5 livros das Ordenações (Doc. n. 38 a 39). O estado geral de conservação da obra é muito bom. De acordo com o Livro de Tombo (n. 127.265 e 127.268) foi adquirido pela Faculdade através de permuta em 19.10.1967. O v. 1 contém os Livros I e II da compilação, acompanhados de diversas Coleções de legislação extravagante, decretos, cartas e assentos da Casa de Suplicação. No lugar da Taboada a presente edição traz um Index dos Títulos na abertura de cada livro. O v. 2, contendo os Livros III, IV e V, repete o esquema do anterior, inclusive no que se refere às Coleções e ao Index, cada um com sua numeração própria.

#### - EDIÇÃO DE 1747 - EXEMPLAR B (Q2-10-32/34)

Trata-se de exemplar idêntico ao anterior, porém encadernado em 3 volumes (Doc. n. 40 a 42). De acordo com o Livro de Tombo (n. 97.940 a 97.942) e com anotação manuscrita na 1ª página dos três volumes, o exemplar foi doado por

---

85. O *Regimento Novo dos Desembargadores do Paço* aparece aqui, também, como sendo de D. João.

86. Sempre de acordo com a Prefação da 9ª ed., trata-se da 6ª e última edição das Ordenações Filipinas, das realizadas no mosteiro de São Vicente de Fora.

Plínio Barreto em novembro de 1956. Embora não se encontre nas mesmas condições físicas do anterior, seu estado de conservação não é mau. Diversas páginas apresentam furos de traça sem que isto, contudo, prejudique sua leitura. O v. 1 recolhe o Livro I com suas respectivas Coleções, o v. 2 os Livros II, III e IV e suas Coleções e, finalmente, o v. 3 é todo ele dedicado ao Livro V e Coleções correspondentes.

- EDIÇÃO DE 1747 - EXEMPLAR C (Z4-10-5/7)

É idêntico ao exemplar B, inclusive no tocante à encadernação (Doc. n. 43 a 45).<sup>87</sup> Contudo, seu estado de conservação não é tão bom, com muitas manchas de mofo e abundantes furos de traça que, no entanto, não lhe prejudicam a leitura. O exemplar foi tombado sob os ns. 1066 a 1068. Porém, infelizmente, o volume correspondente do Livro de Tombo encontra-se extraviado, razão pela qual não foi possível conhecer-lhe a procedência.

- EDIÇÃO DE 1747 - EXEMPLAR D (Z4-10-13/14)

Trata-se de exemplar incompleto, com apenas dois volumes (Doc. n. 46 a 47).<sup>88</sup> O seu estado de conservação é semelhante ao do exemplar C. O volume correspondente do Livro de Tombo (n. 1062 e 1063) encontra-se extraviado; porém, de acordo com um carimbo existente numa das primeiras páginas da obra, foi doado pelo Prof. Spencer Vampre em 16.05.1945.

2.3.4 - EDIÇÃO DE 1790 (Z8-15-23/25)

Esta edição faz parte da "*Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal. Parte II. Da Legislação Moderna*". Das edições existentes na Faculdade é a primeira impressa na Real Imprensa da Universidade.<sup>89</sup> A

---

87. Apenas um detalhe diferente: o v. 3, contendo o Livro V, abre-se com uma gravura de página inteira, inexistente no exemplar B. Trata-se, provavelmente, da gravura que abre o v. 1 dos outros exemplares (e que inexistente neste) colocada fora de lugar por ocasião de alguma reencadernação. Possui, também, no fim do v. 3, 3 fls. (fls.341-3) contendo 3 alvarás dos anos 1746-7, que não aparecem nos outros exemplares.

88. Falta o Livro V que, provavelmente, estaria encadernado no v. 3. Faltam, também, as fls. 1 e 2 do Livro II. O v. 1 não traz a gravura dos outros exemplares e, na última folha do volume, em branco na impressão, aparece um índice manuscrito dos Regimentos que se encontram no Livro I e, no verso, a transcrição, também manuscrita, de um Alvará de 1747.

89. Conforme se deduz da Prefação da 9ª ed., esta é a 7ª ed., na contagem geral, das Ordenações Filipinas. Como é sabido, com a extinção do Mosteiro de São Vicente de Fora de Lisboa, e graças ao Alvará de 16 de dezembro de 1773 promulgado por D. José, o privilégio exclusivo da impressão das Ordenações do Reino passou para a Universidade de Coimbra, recém reformada pelos novos estatutos.



Faculdade possui um exemplar, pertencente à Biblioteca Central, encadernado em 3 volumes, todos em bom estado de conservação (Doc. n. 48 a 50). De acordo com o Livro de Tombo (n. 1083) a obra já pertencia ao acervo ao ser tombada em 06.05.1971, desconhecendo-se-lhe a origem.

O v. 1 inicia-se com o Alvará que concede privilégio exclusivo de impressão à Universidade. Vem, depois, a Lei de D. João IV, assinada em Lisboa a 29 de janeiro de 1643, confirmando as Ordenações Filipinas. A seguir, a carta de D. Felipe II (III da Espanha) mandando publicar as Ordenações (Lisboa, 11 de janeiro de 1603) e, finalmente, a carta de D. Felipe I (II da Espanha) determinando a realização de nova “*recopilação*” (Madrid, 5 de junho de 1595). Após os 100 títulos do Livro I, o volume se encerra com o “*Regimento Novo dos Desembargadores do Paço*”<sup>90</sup>

O v. 2 contém os Livros II e III, e o v. 3 os Livros IV e V, todos com suas respectivas Taboadas e índices. Trata-se, portanto de uma edição muito bem cuidada, como todas as que integram a *Collecção*.

### Parte 3:

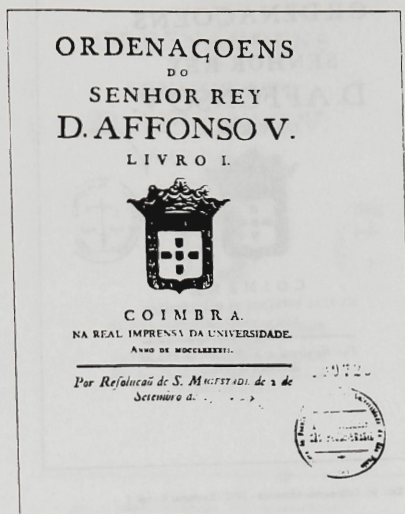
## DOCUMENTAÇÃO

Tal como foi dito na introdução do presente trabalho, o intuito desta terceira parte foi oferecer ao leitor, além da informação - e em alguns casos a descrição dos exemplares examinados, a possibilidade de conhecer *de visu* as páginas de rosto destes monumentos jurídicos, ao mesmo tempo em que nos permite fixar o património bibliográfico da Faculdade para a posteridade. A fim de evitar danos materiais às obras, as cópias foram feitas utilizando o “scanner” e recursos outros da informática. No rodapé dos documentos é oferecida a identificação correspondente das imagens, assim como o percentual da *redução quadrática (1:1)* das mesmas (quando existente), para que o leitor possa ter uma noção clara do seu tamanho original.

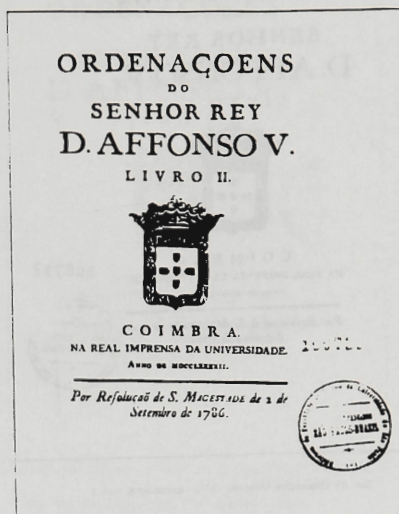
---

90 . Nesta edição a carta real de apresentação do “Regimento” é atribuída, corretamente, a Felipe I (II da Espanha). Parece-nos que este pormenor se deve à maior importância que se passa a dar ao aspecto histórico nos estudos de direito, após a reforma da Universidade.

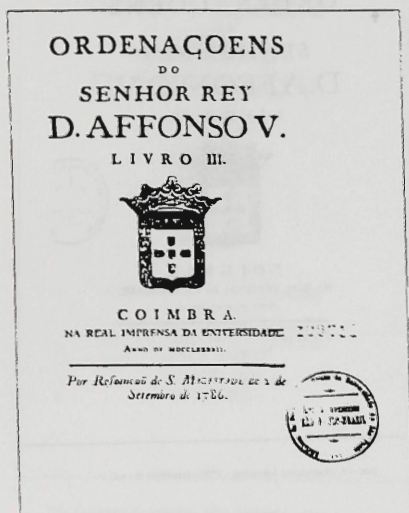




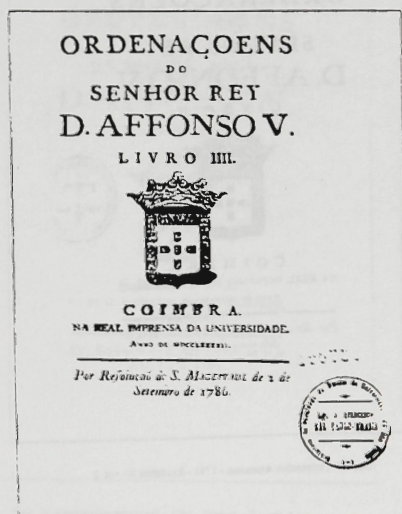
Doc. 01. Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar A - vol. 1



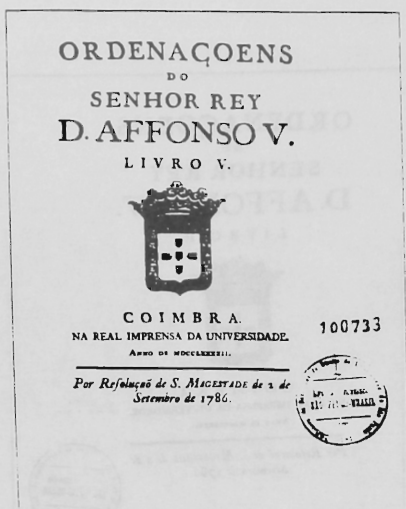
Doc. 02. Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar A - vol. 2



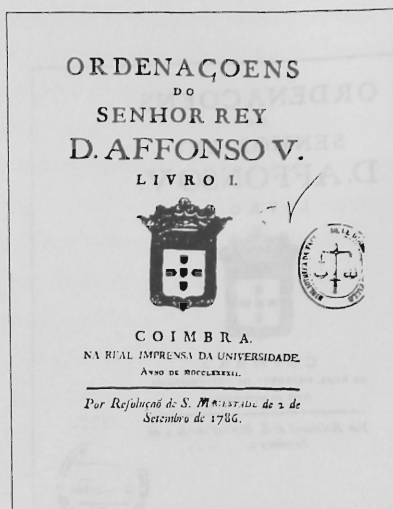
Doc. 03. Ordenações Afonsinas - 1791 - Exemplar A - vol. 3



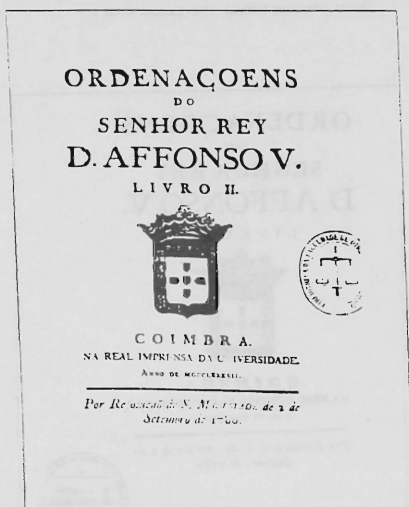
Doc. 04. Ordenações Afonsinas - 1791 - Exemplar A - vol. 4



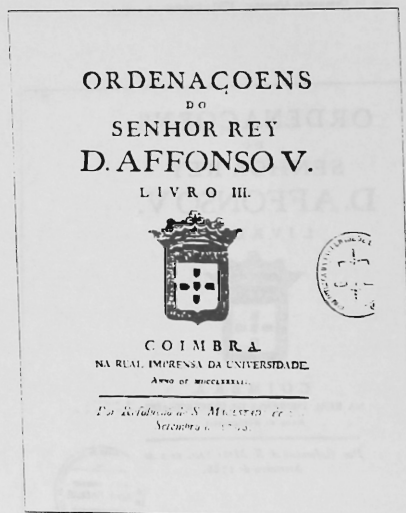
Doc. 05. Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar A - vol. 5



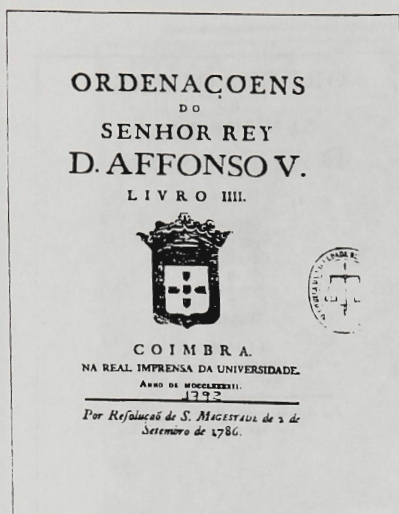
Doc. 06. Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar B - vol. 1



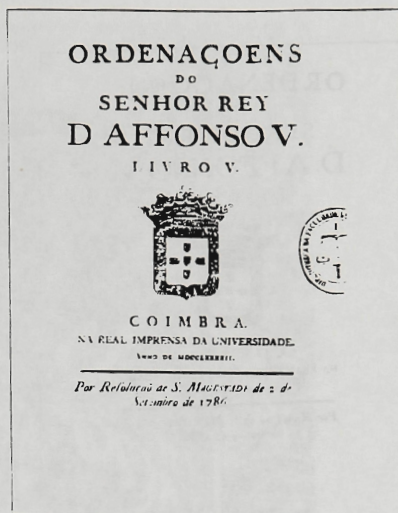
Doc. 07. Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar B - vol. 2



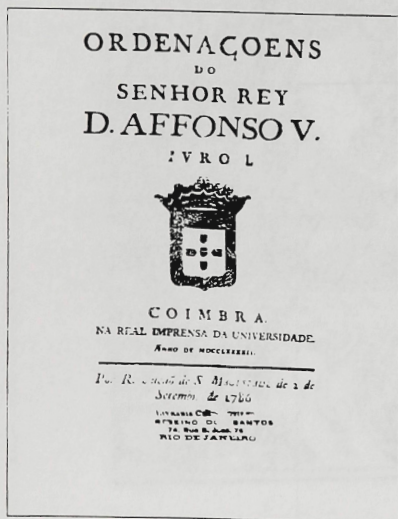
Doc. 08. Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar B - vol. 3



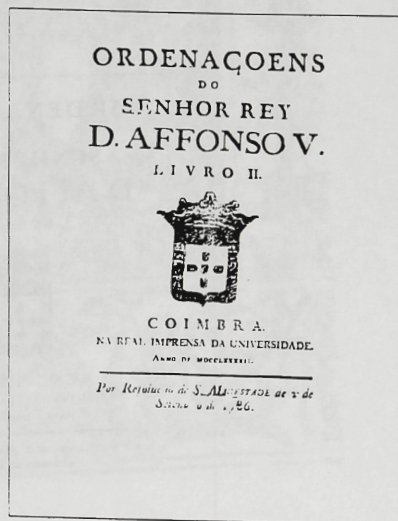
Doc. 09 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar B - vol. 4



Doc. 10 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar B - vol. 5

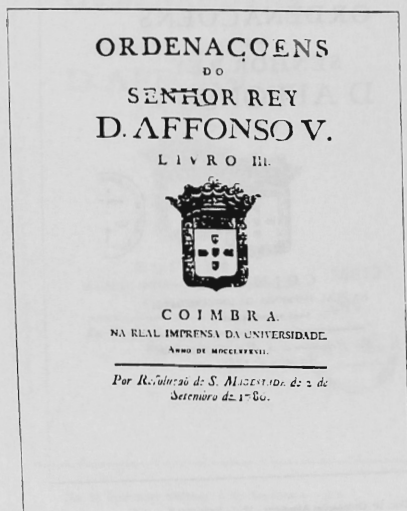


Doc. 11 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar C - vol. 1

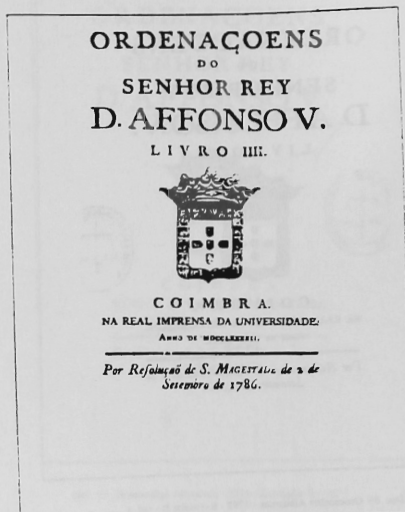


Doc. 12 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar C - vol. 2

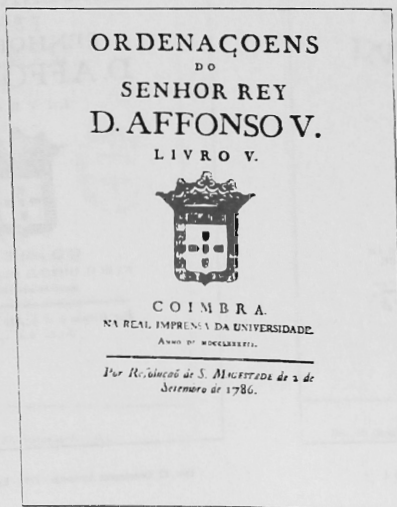




Doc. 13 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar C - vol 3



Doc. 14 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar C - vol 4



Doc. 15 Ordenações Afonsinas - 1792 - Exemplar C - vol 5



Doc. 16: Ordenações Manuelinas - 1539 - Brasão Real (red. 54,2%)





**E**l rey faço saber a q

este meu alvara virem que pa  
dos liuros das ordenaçoes que el r  
senbor e padre que sancta gloria  
dou imprimir nam auia ja nimb  
vender. E q muytas partes timb  
dade de as auer: e as nam achau  
dey que Lups rodriguez meu liu  
premise outras tacs como as q

senbor fez de verbo a verbo sem mudar nem acrecentar: nem  
nimbua palaura nem letra. E ey por bem q seja alina das ver  
cenciado xpouao esteuz da esparguosa: do m  
sem barguados do paço e piticoes. E per bo dou  
outro si do meu conselho e chanceler da casa do rei. E as  
etes amboas e assinadas: essas podera dito Lups rodr  
der per si ou per quem etbe ordenar. E se comp. ira inte  
asi como as outras que bo dito senbor mandou imprimi  
tas buas como as outras: sem nimbua mudanca conto di  
E qualquer pessoa que as vender: ou as ten: sem ser assir  
per os ditos xpouao esteuz e per Jorge cunha piloto de  
gradade por quatro annos pera os lugares de salm. E m  
guara dozentos cruzados pera bo meu espaha de toda  
t e da cidade de Lisboa. E este e a algras e relaçoes  
das ditas ordenaçoes. E e am da costa do se  
ra doze: dias de Junho de mill. quinhentos e trinta

**A**lvara sobre os liuros das ordenaçoes que o rei  
teza mandou imprimir:



Do regimento do regedor da justiça.

fo. 1

In nomine dñi nostri Jesu xpi.

Começa o primeiro liuro das ordenações.

Titulo primeiro Do regimêto do regedor da justiça na casa da suplicação.



Que o mayor e mayr principal officio da justiça de nossos reinos e senhores he o regimento da casa da suplicação: q̄ pola mayor parte do tempo a nossa pessoa real he sempre conjuncta: por tanto por nos e nossos subcessores se deve sempre procurar que o regedor dela com aprouadas e muyr virtuosas qualidades de sua pessoa seja sempre pera este officio escolhido: polo qual ele deve ser homẽ fidalguo de limpo sangue bõ virtuoso e de muyta auctoridade: e pera mayr perfeição letrado se for possível: temente a deos: e de saã vontade e boa cõciencia: justo: e em bondades experimentado: inteiro e constante pera sem alguã peruertimento nem pairam guardar e fazer que a todos ygualmente o direito e justiça se guarde: e assi abastado dos bẽs temporaes e do animo principalmente: que sua particular necessidade nom dee causa aalgũa corrupçam de nossa justiça: e assi deve de ser de gracioso despejado e facil acolhimẽto aas partes: perc sem algũa dificuldade overem: e sem pejo lbe poderem requerer uia justiça: e sobre isso caridoso e de pia dõsa condicam cõ que sempre tenha cuidado e grande lembrança d̄ prover e esguardar polo bõ e breue despacho das partes: especialmente das pessoas de baixa condicam e misera ueis: por tal que sua causa e justiça por desamparo ou minguoa de requerimento: ou por outros semelbantes defectos (quanto em ele for) nom aja razam de se perder. Isso mesmo o regedor deve ser nosso natural: que como bõ e leal nos deseje servir: e ame perfettamenteemõs nossa pessoa estado e seruiço: por q̄ assi como a justiça he a causa mais principal porque com a graça de d̄s por ela reynamos: e a da sobre todas as cousas deste mudo temhamos por isso mayor obriguacãm: pera com equidade sempre

Que se façã em cadabũ anno duas preçissoes. Fo. clx.

**T**itulo. lxxviii. Que se facam em cada  
bũ anno duas preçissoes solenes aalem das mais ordena-  
das: 7 que os mozaadores do termo aale de legoa nõ seã  
pera as preçissoes constangidos.



**O**rdenamos 7 mandamos q em todos nossos reynos  
7 senhorios: em cadabũ anno: em o dia da visitaça de  
nossa senhora que vem aos dous dias do mes de Ju-  
lho: se faça buã preçissam solene: alouuor de nossa se-  
nhora: pera q assi como ela quis visitar corporalmente: a sancta  
psabel: assi espiritualmente nos visite: 7 a todos os fiees cristãos:  
pera q nossas obras seã feitas: 7 adereçadas a seruiço de nosso se-  
nhor 7 seu.

**E** ysto mesmo mãdamos: q em cadabũ anno no terçeiro do  
mingo do mes de Julho polo dito modo: se faça outra preçissam  
solene: por cõmemoraça do anjo custodio: q tẽ cuydado de nos  
goardar: 7 defender: pera q sempre seã em nossa guarda 7 defen-  
sam. As quaes preçissoes: se fará: 7 ordenarã: com aquela festa 7  
solenidade: com que se faz a preçissam do corpo de vs.

**P**ore assi pera as ditas preçissoes: como pera a de corpo de vs:  
como pera q lqr outra: q se antigamente acostumar fazer: nestes  
reynos: como em qesquer q nos mãdarmos fazer: ou fore ordena-  
das: assi por os prelados: ou qesquer outras pessoas: como por  
os cõselhos 7 camaras: nõ seã cõstrãgido vyr aas ditas preçissoes:  
ninhũ mozaador do termo da alguna cidade: ou vila: saluo os que  
mozarẽ derredor bũs legoa: da tal cidade ou vila: por aqueles q  
poder teuerem de os constanger. E posto que os constangua  
em outra maneira: nom seram obrigados abir: nem pagar pe-  
nas algunas: que lbe forem postas.

¶ Sim.

**A**qui acaba o primeiro liuro  
das ordenações. Foi impresso em  
ba cidade de Beullia em ca-  
sa de Juã crõberger.

(.:)(.:)  
( 27 )



Em q̄ casos os creligos e religiosos bā de responder. fo. 1.

**¶** Aliqui começa o segundo liuro.

**¶** Titulo primeiro em que casos os cre-

liguos e religiosos bā de responder: perante as justicias  
seculares.



Arcebispos: bispos: abades: pilotes: e creli-  
guos: e outras pessoas religiosas que em nossos  
reynos nom tem superior ordinario: em qualq̄  
septo quel que pertença a beas patrimonias q̄  
eles aiam: ou de uam auer: ou eles tenbam: e ou-  
trem ibos quiser demandar: ou por diuidas que  
eles de uam por razam de suas pessoas e beas na-  
trimoniaes: que per algũa guisa tenba e lbes pertença: que nom  
sejam das ygrejas: nē pertença acias: e bem assi por razam de al-  
gũas malfitorias: se as no reyno sezerem: podē ser citados peran-  
te quaesquer justicias e iuizes leiguos: onde forem moradores: ou  
perãte o corregedor da nossa corte: ou os sobre iuizes como se sem-  
pre vsou: por que sem razam seria nō auer no reyno que de les seze  
sse justicia e direito: e por taes feitos os irem demandar a roma.

¶ Outro si se algũas pessoas ecclesiasticas ygrejas ou moesteyros  
guanbarē: e ouerē algũs bēs nos reguēgos: ou outros algũs: q̄  
sejam contra nossas lepes e de nossos antecessores: por q̄ quer guisa  
que seja: serã citados o demandados por os ditos bēs: perante  
nos e nossas justicias: e perante eles responderam.

¶ E se o creligo citar alguũ leigo: perãte o iuz secular: e o leigo  
o quiser recõuyn perante o dito iuz leigo: podē loo fazer: e sera o  
creligo obrigado responder perante o iuz secular: pois perante  
ele começou de demandar o leigo: e esto auera lugar: quando o  
reconuença: for sobre diuidas: ou outras cousas que quel mēte se  
demandē: ou sobre paguamēto e satisfacã d algũa injuria ou emē-  
da e corregimento d alguũ dãno: q̄ndo quel mēte se demandarē.

¶ E podera o creligo ser citado e demandado perante o iuz lei-  
guo: por qualquer força noua (dētro vano e dia) q̄ o creligo sa-  
ça: em qualq̄ cousa assi mouel como de raiz: o qual iuz leigo po-  
dera disso combeçer: pera desfazer a força e tomar restituyn o for-  
do: em todo bo ve q̄ esteuer esbulbado e mais nam.

**¶** Aqui acaba o segundo livro  
das ordenações. Foy impresso em a  
muyto noble e muyto leal cidade  
de Beullia en casa de  
Juan ctoberger.

.. ..

.. ..

a b c d e f g h i. Todos son quadernos/  
salvo b que be quintero: e i que be duerno.

Doc. 21. Ordenações Manuêlitas - 1519 - Colofão Livro II

O terceiro livro das ordenações.

Par alguma paderçapam por conferuçam de todo seu dreyro: ou  
por alguma outra razão de q se possa com o reyno ajudar: porque sem  
embarquo que sea em li contrario o poderio de ser: pois que os nu  
... sos sem de usar ados: ainda que sea entre ellas por os meritos  
... com tanto que aqre aqre nista rasam: porque se moua de reuo  
... guar a vtra confusam: ali como aqreando pignancia colozada  
... por causa daqre nista rasam que ouz anom labor que possipa  
... aduz a couisa ao tempo que as si negou possua como dito be.

¶ fim.

**¶** Aqui acaba o terceiro livro  
das ordenações. Foy impresso em ba  
muyto noble e leal cidade de  
Beullia en casa de Joan  
coberger:..

Doc. 22. Ordenações Manuêlitas - 1519 - Colofão Livro III



Da declaraçã da valia das liuras 7 doutras moedas. fo. 1<sup>2</sup>

**C**omeça o quarto liuro.

**T**itulo primeiro Da declaraçam da  
valia das liuras 7 doutras moedas.



Eralmête em os tempos antigos se costumauão fazer os contractos dos emprazamentos 7 aforamentos por liuras 7 soldos. E outros lias contias das portagens: 7 dalguis outros dereitos 7 penas: que pelos antigos foraes dados aas cidades vilas 7 luguares de nossos reynos se deuem arrecadar: som em eles postas por liuras soldos dinheiros 7 mealhas: 7 por q̃ as liuras teueram muytas 7 defuairadas valias: pola muyta diuersidade das moedas nouas: 7 valia 7 bõdade d'ellas: q̃ despois por defuairados tẽpo esforã lauradas: as quaes vierã aãta demenuiçã q̃ despois de muytos preços lbe serẽ postos: segũdo ocurso dos tempos 7 mudaçã das outras moedas foram reduzidas as liuras antiguas adous preços lamente: conuem a saber por algũas das ditas liuras antiguas se mandaua pagar: setecentas liuras por huã: 7 por outras quinhẽtas liuras por huã liura antiga. E porque em certo se pode se saber: por quaes liuras se deueria pagar: aseteçẽtas: 7 por quaes aquinhẽtas por huã: quando por as palauras do contracto nam fosse declarado: foy por el rey dom Duarte meu auo da louuad: memoria feura lei a cerca da valia das liuras antiguas: porque declarou 7 determinou: que de todos os contractos de emprazamentos: 7 aforamentos: 7 em as paguas de quaesquer foros: ou rãdas: de q̃ se ouuesse de fazer paguamento a respeito de moeda antiga: que fossem feitos ou inouados da era de nosso senhor jesu xpo de mil 7 trezentos 7 nouenta 7 cimco em diante: se paguasse quinhẽtas liuras por cada huã liura: 7 q̃ fossem obrigados pagar da moeda antiga. E dos contractos feitos da dita era de nosso senhor jesu xristo de mil 7 trezentos 7 uouẽta 7 cico pera tras: paguassem por cada huã liura: setecentas por huã: 7 quis que por esse respeito huã nestas liuras (porque mandaua pagar setecentas por huã) uale se vinte reais brancos: que a esse tempo corriam: 7 hu real brãco uale se  
aaa

**A**qui acaba o quarto liuro  
das ordenaçõs . foi impresso em a  
muyto nobre e muyto leal ci-  
dade de Seuilla en casa do  
Juan cronberguer.

(.:.)(.:.)

(.:.)

aaan bbbb cccc dddd eeee ffff gggg hhhh

**T**odos sam quadernos saluo . h .  
que he quintero .



Da orde que o Julgadoz tera nos seytos crimes. fo. 1.

**C**omeça o quinto liuro das ordenaçoes

**T**itulo primeiro Da ordem que o Julgadoz tera nos seytos crimes.



**E**spois que alguū for preso: nõ  
sera solto: amenos que aparte acujo requeri-  
mento for preso: ou a quem a acusaçã pertecer:  
seja citada: a qual citaçam se fara: segundo for  
ma õ nõssas ordenaçoes. E despoys que for ci-  
tada: mandara ojuiz ao acusado: q venba cõ  
libelo: cõtra bo reo: do qual lbe sera dado a vi-  
sta: pera lbe responder: 7 aleguar por sua parte algumas excepçoes  
se as teuer 7 quiser. E pronũciando sobre bo libelo: mande ao a-  
cusado que cõteste: neguando: ou cõfessando: 7 nõ querẽdo con-  
testar: ojuiz conteste por ele por neguaçã: 7 se oreo cõfessar por cõ-  
fissam: ojuiz julgue 7 determine o feyto segũdo vñr que he justiça  
7 se oneguar: mande lbe que venba cõ seus artigos de contrarie-  
dade: ou de fesa: assinando lbe pera elo termo conueniẽte: 7 se nõ  
vier no termo q lbe for assinado para luguar a aproua: sem lbe pe-  
ra elo serẽ assinado mais termos: porẽ se no dito termo q lbe assĩ-  
foy assinado ele vier cõ ela: 7 lbe nõ for recebida: por nom ser em  
forma pera receber: 7 ele aquiser correger: podelo a fazer: 7 se aco-  
rreger: 7 yssõ mẽsõ lbe nom for recebida: 7 pedir outro terciõ  
termo pera a correger: ou vñr com outra: ser lbe a dado: 7 nom a  
corregendo da terceira vez: nõ lbe sera mayõ recebida adita con-  
triedade: nem dado mais termo pera elo. E pera a contriedade  
de ser recebida: adue fazer em artigos que de reptamente sejam  
cõtra: pãõ aos da acusaçam principal: 7 necessariamente conu-  
dam a lbe cõtriedade: por que em outra guisa nõ sera de recu-  
ber: pode se por exemplo por esta guisa: buũ homẽ he acusado:  
que matou çatro na cidade de Lisboa na rua noua em buũ dia  
de pascoa aãõ vez boza do dia: se ele quer fazer a esta acusaçã con-  
triedade: deue dizer em ela: q a quele dia õ pascoa 7 em aquela  
ora em que o artigo da acusaçã diz que ele matou odito homẽ:  
ele estaua em alã quer: ou em tores vedras: ou em outro luguar  
tam remoto 7 alõgado da dita cidade: que por ninbũã guisa ele

*3. Juiz de orde das ordenaçoes... de clarear o libelo... de acausar... de julgar... de executar... de receber... de pagar... de dar... de fazer... de cumprir... de cumprir... de cumprir...*

O quinto livro das Ordenações.

nhados trouueré hopter: e assi o outro q se logo nom poder de-  
terminar: tanto q foré julgados por perdidos. Poré bo que for  
achado e tomado pelas guardas: acites se para ametade como ja  
temos mandado per nosso regimento.

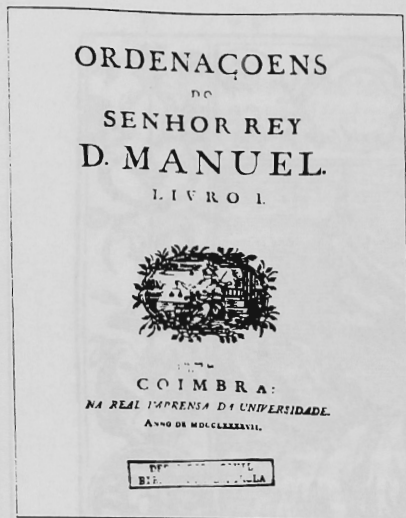
E defendemos q pessoa algũa de qualq sorte e qualidã se seja  
tam oufado: q leue: nem mãde daqui adiante de ninbua parte de  
nosros reynos: né de fora deles sas ilhas do cabo verde: e do so-  
go: ferros daseiçã que os negros os querem guinee: e porq mug-  
to fazem: de q podem fazer e fazem nas ditas partes ferros daza  
gayas: e outras armas e ferramentas: né os saça nestes reynos né  
vaa fazer fora deles: nem mande fazer: sob pena de pelo mesmo ca-  
so perder toda sua fazenda: ametade pera nossa camara: e a outra  
pera quem bo acufar: e mais ser preso e degradado pera ayiba de  
sãtome por cinco annos. E pmo mesmo defendemos que daqui  
em diãte pessõa algũa nõ leue nem mande de ninbua parte de nos-  
ros reynos nem de fora deles sas ditas yllhas do cabo verde e do  
fogo manilhas de latam e de estauibo e la quecas de toda sorte: la-  
tã de toda sorte: cristalino de toda sorte: matamũgo: panos da in-  
dia: capas de Ebaul: brocadilhos de frandes: camilões de seda:  
ou de coozes daseiçã q os trazem os negros: panos vermelhos: e  
amarelos: que se costumam leuar aguinee: sob pena de se perderé  
em tresdobro: ametade pera nossa camara: e a outra metade pera  
quem bo acufar. E sendo morador nas ditas yllhas: e encorrêdo  
na dita pena sera delas degradado por dous annos: alem da pe-  
na do perdimento das ditas mercadorias como duto be: e os que  
laa nom forem moradores sera degradados por outros dous an-  
nos pera cada buũ dos coutos destes reynos.

*Handwritten notes in a cursive script, likely a legal or historical commentary on the printed text above. The text is dense and difficult to decipher due to the cursive style and some fading.*

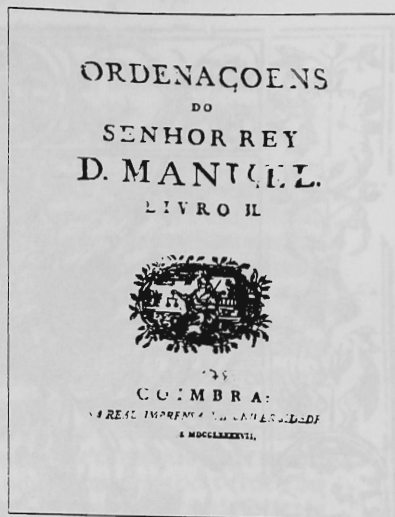




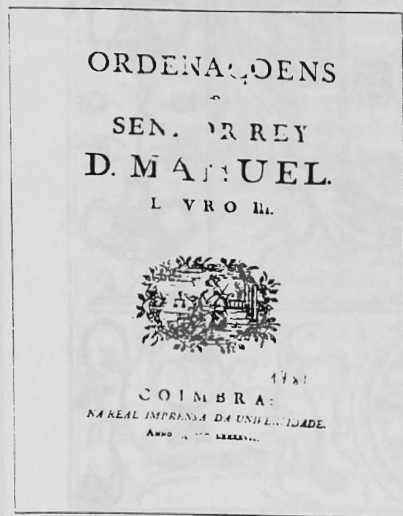
Doc. 27: Ordenações Manuelinas - 1797 - Brasão de abertura do vol. 1



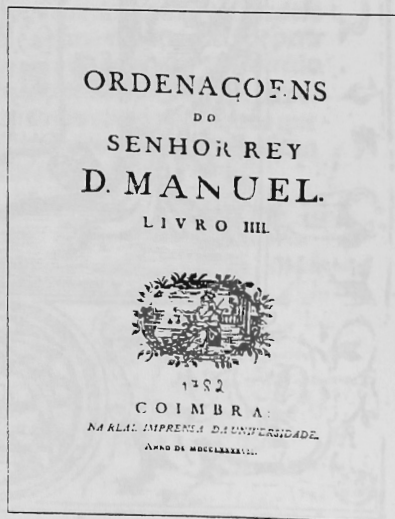
Doc 28 Ordenações Manuêlinas - 1797 - vol 1



Doc 29 Ordenações Manuêlinas - 1797 - vol 3 (Livro II)

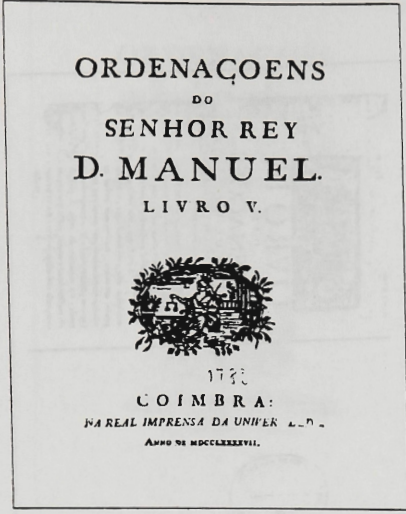


Doc 30 Ordenações Manuêlinas - 1797 - vol 4 (Livro III)

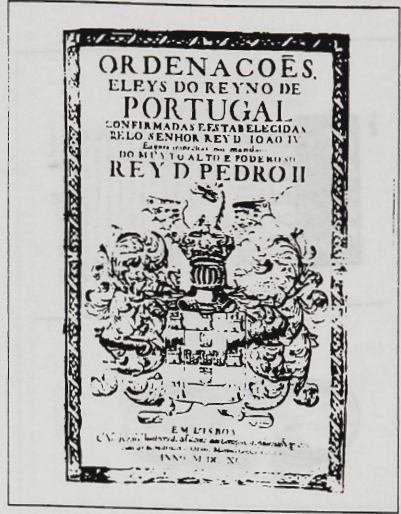


Doc 31 Ordenações Manuêlinas - 1797 - vol 5 (Livro IV)

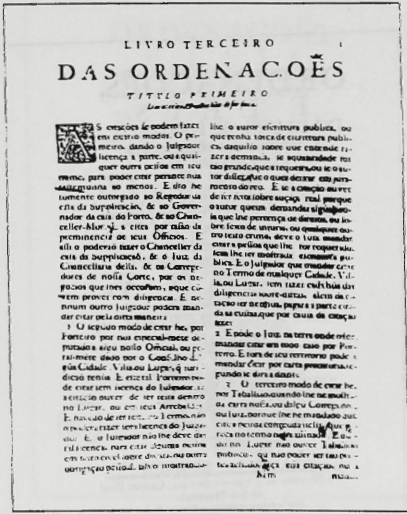




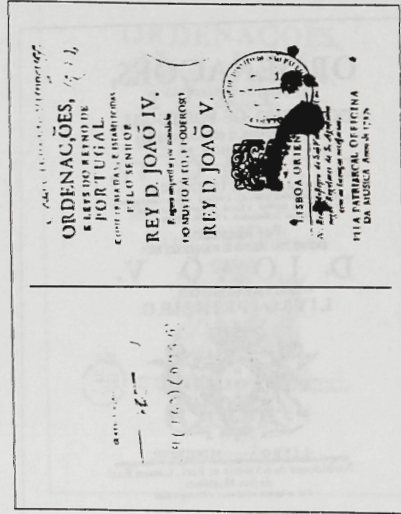
Doc. 32. Ordenações Manuínas - 1797 - vol. 6 (Livro V)



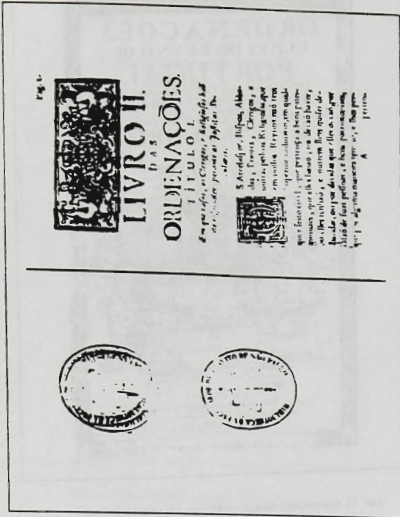
Doc. 33. Ordenações Filipinas - 1695 - vol. 1 (Livros I e II)



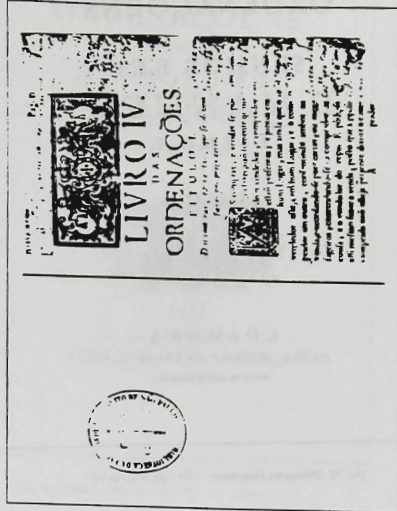
Doc. 34. Ordenações Filipinas - 1695 - vol. 2 (Livros III, IV e V)



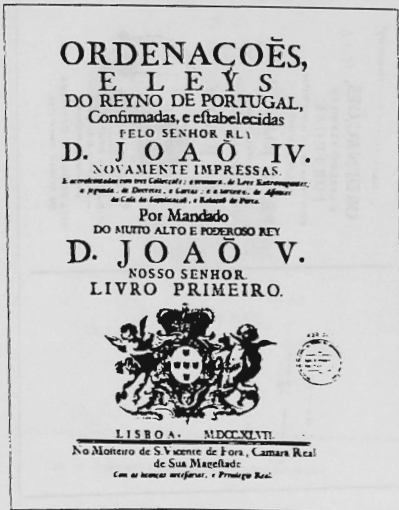
Doc. 35. Ordenações Filipinas - 1727 - vol. 1 (Livro I)



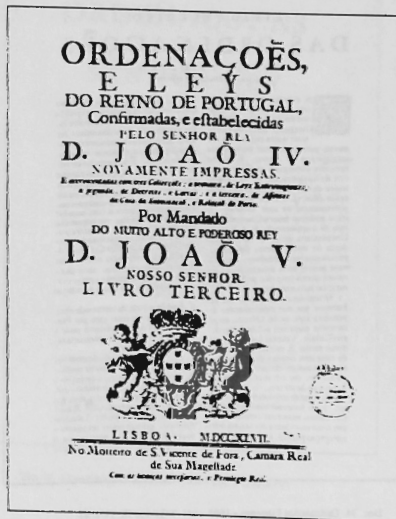
Doc. 36: Ordenações Filipinas - 1727 - vol. 2 (Livros II e III)



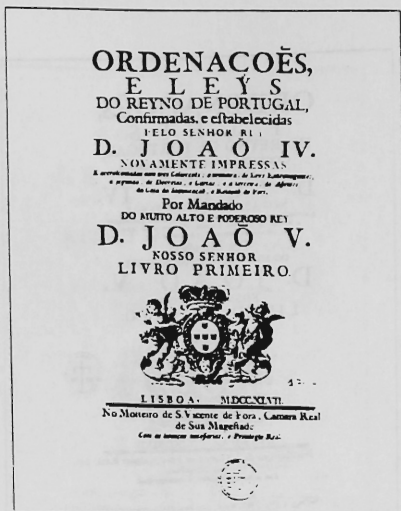
Doc. 37: Ordenações Filipinas - 1727 - vol. 3 (Livros IV e V)



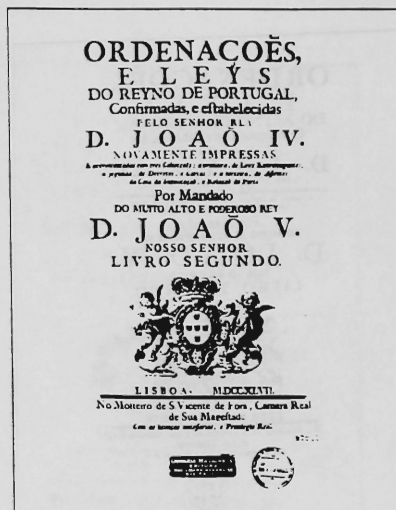
Doc. 38: Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar A - vol. 1 (Livros I e II)



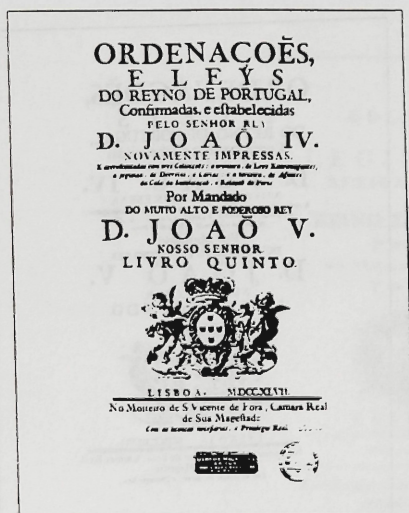
Doc. 39: Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar A - vol. 2 (Livros III, IV e V)



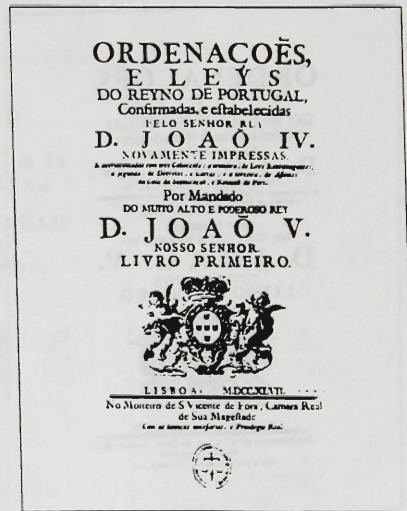
Doc. 40. Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar B - vol. 1 (Livro I)



Doc. 41. Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar B - vol. 2 (Livros II, III e IV)



Doc. 42. Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar B - vol. 3 (Livro V)



Doc. 43. Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar C - vol. 1 (Livro I)



**ORDENACOËS,  
E LEYS**  
DO REYNO DE PORTUGAL,  
Confirmadas, e estabelecidas

PELO SENHOR R.<sup>1</sup>  
**D. JOÃO IV.**  
NOVAMENTE IMPRESSAS

A autorizada com tres Colheitas: a primeira de Lixa Antiquissima;  
a segunda de Lixa Nova; e a terceira de Lixa  
da Casa da Realidade: e Remissão de Lixa.

Por Mandado  
DO MUITO ALTO E PODEROSO REY  
**D. JOÃO V.**  
NOSSO SENHOR  
LIVRO SEGUNDO.



LISBOA. MDCCLXXII.  
No Mosteiro de S. Vicente de Fora. Camera Real  
de Sua Magestade.  
Com as mesmas unipartidas: e Privilegio Real.



Doc 44 Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar C - vol 2 (Livros II, III e IV)

**ORDENACOËS,  
E LEYS**  
DO REYNO DE PORTUGAL,  
Confirmadas, e estabelecidas

PELO SENHOR R.<sup>1</sup>  
**D. JOÃO IV.**  
NOVAMENTE IMPRESSAS

A autorizada com tres Colheitas: a primeira de Lixa Antiquissima;  
a segunda de Lixa Nova; e a terceira de Lixa  
da Casa da Realidade: e Remissão de Lixa.

Por Mandado  
DO MUITO ALTO E PODEROSO REY  
**D. JOÃO V.**  
NOSSO SENHOR  
LIVRO QUINTO.



LISBOA. MDCCLXXII.  
No Mosteiro de S. Vicente de Fora. Camera Real  
de Sua Magestade.  
Com as mesmas unipartidas: e Privilegio Real.

*Handwritten signature and notes at the bottom of the page.*

Doc 45 Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar C - vol 3 (Livro V)

**ORDENACOËS,  
E LEYS**  
DO REYNO DE PORTUGAL,  
Confirmadas, e estabelecidas

PELO SENHOR R.<sup>1</sup>  
**D. JOÃO IV.**  
NOVAMENTE IMPRESSAS

A autorizada com tres Colheitas: a primeira de Lixa Antiquissima;  
a segunda de Lixa Nova; e a terceira de Lixa  
da Casa da Realidade: e Remissão de Lixa.

Por Mandado  
DO MUITO ALTO E PODEROSO REY  
**D. JOÃO V.**  
NOSSO SENHOR  
LIVRO PRIMEIRO.



LISBOA. MDCCLXXII.  
No Mosteiro de S. Vicente de Fora. Camera Real  
de Sua Magestade.  
Com as mesmas unipartidas: e Privilegio Real.

Doc 46 Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar D - vol 1 (Livro I)

**ORDENACOËS,  
E LEYS**  
DO REYNO DE PORTUGAL,  
Confirmadas, e estabelecidas

PELO SENHOR R.<sup>1</sup>  
**D. JOÃO IV.**  
NOVAMENTE IMPRESSAS

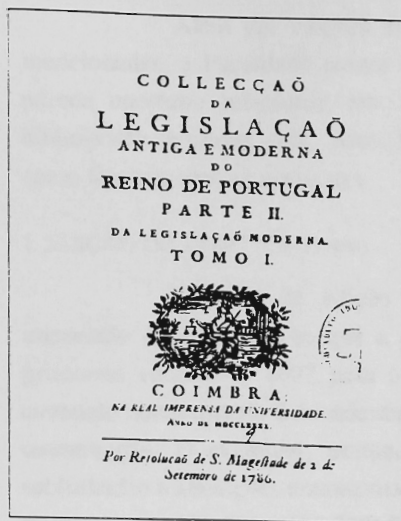
A autorizada com tres Colheitas: a primeira de Lixa Antiquissima;  
a segunda de Lixa Nova; e a terceira de Lixa  
da Casa da Realidade: e Remissão de Lixa.

Por Mandado  
DO MUITO ALTO E PODEROSO REY  
**D. JOÃO V.**  
NOSSO SENHOR  
LIVRO SEGUNDO.

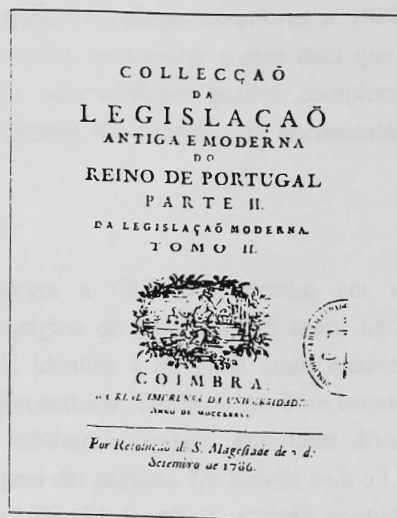


LISBOA. MDCCLXXII.  
No Mosteiro de S. Vicente de Fora. Camera Real  
de Sua Magestade.  
Com as mesmas unipartidas: e Privilegio Real.

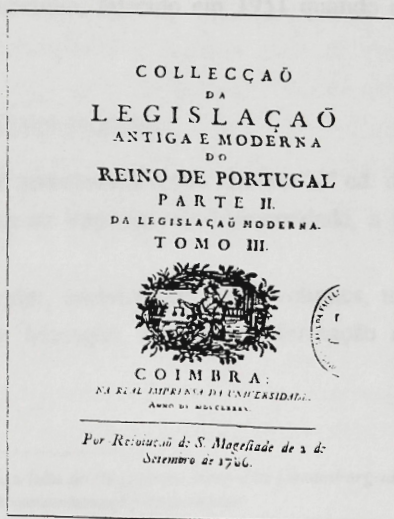
Doc 47 Ordenações Filipinas - 1747 - Exemplar D - vol 2 (Livros II, III e IV)



Doc. 48 Ordenações Filipinas - 1790 - vol. I (Livro I)



Doc. 49 Ordenações Filipinas - 1790 - vol. 2 (Livros II e III)



Doc. 50 Ordenações Filipinas - 1790 - vol. 3 (Livros IV e V)





## APÊNDICE

Além das edições das Ordenações Filipinas, anteriores a 1800, já mencionadas, a Faculdade possui diversas outras posteriores a essa data que nos parece oportuno relacionar em Apêndice, para oferecer quadro completo da bibliografia existente sem, contudo, nos darmos ao trabalho de documentá-las, como fizemos com as anteriores.

### 1. EDIÇÃO DE 1806/7 (C3-34-4/6)

Trata-se de edição que integra a *Collecção*, porém em nova impressão considerando-se que a data da página de rosto é 1806 (para os dois primeiros volumes e 1807 para o 3º).<sup>91</sup> É idêntica à de 1790 tanto quanto ao conteúdo como quanto à encadernação.<sup>92</sup> Encontra-se, também, em bom estado de conservação. O exemplar, pertencente à Biblioteca Central, apresenta diversos sublinhados e anotações manuscritas à margem das páginas. De acordo com o Livro de Tombo (n. 100.726 a 100.728) foi doado à Faculdade, não constando, contudo, o nome do doador. Porém, nos 3 volumes da obra aparece colada uma nota impressa indicando tratar-se de doação de Thomaz Lessa em memória do Acadêmico Roberto Lessa, seu sobrinho, falecido em 1951 quando cursava o quarto ano de Direito na escola.

### 2. EDIÇÃO DE 1850/51 (T10-31-27/29)

A obra é apresentada como sendo a 12ª ed. das Ordenações Filipinas, publicada em Coimbra na Imprensa da Universidade, a partir da 9ª ed. feita em Coimbra em 1824.<sup>93</sup>

O exemplar, encadernado em 3 volumes, todos em bom estado, foi doação do Dr. Mário Masagão, conforme informação do Livro de Tombo (n. 107.002 a 107.004).

---

91 . Nota-se, contudo, a falta do *Regimento Novo dos Desembargadores do Paço* no fim do Livro I, talvez por falha na hora da reencadernação do exemplar.

92 . Pela lógica que decorre da enumeração das diversas edições feita na Prefação da edição de 1824, deve ser esta a 8ª ed., sendo a de 1824 a 9ª ed..

93 . Cf. consta da página de rosto.

O v. 1 traz o Livro I com sua respectiva Taboada e índice.<sup>94</sup> O v. 2, os Livros II e III e o v. 3 os restantes, todos com suas respectivas taboadas e índices.

### 3. EDIÇÃO DE 1865

É a 13ª ed., publicada em Coimbra pela Imprensa da Universidade, também a partir da 9ª ed. de 1824. Por esta razão, no que se refere ao conteúdo, é idêntica à anterior. Embora seja diferente no aspecto gráfico não o é na distribuição dos volumes.

A Faculdade possui um exemplar completo (3 volumes) e uma duplicata do v. 2. O exemplar completo pertence à Biblioteca Eduardo Espínola (DCV IE.O.R.- P3-7) e, diferentemente das outras obras desse acervo examinadas anteriormente, seu estado de conservação é muito bom. O exemplar avulso do v. 2, também em bom estado, pertence à Biblioteca Central (N15-22-12). De acordo com o Livro de Tombo (n. 20.733) este último volume foi doado à Faculdade pelo Dr. A. Viriatio Pereira em 31.12.1935.

### 4. EDIÇÃO DE 1870

Trata-se da 1ª ed. brasileira, 14ª na contagem geral. Conforme se declara na página de rosto, foi feita segundo a 1ª impressão de 1603 e a 9ª de Coimbra de 1824, acrescida com diversas notas filológicas, históricas e exegéticas e acompanhada, em aditamento a cada livro, da respectiva legislação brasileira. Todo esse trabalho é obra do insigne Cândido Mendes de Almeida, advogado na Corte, que além do mais brinda o leitor com um precioso resumo da História do Direito Luso-Brasileiro a modo de Prefácio. A obra foi impressa no Rio de Janeiro, na Typographia do Instituto Philomatico, num único volume de 1487 p. (e mais 24p. do suplemento ao Apêndice do Código Philipino).

A Faculdade possui 4 exemplares da obra, todos em bom estado de conservação. Três deles pertencem à Biblioteca Central e o quarto à biblioteca do Departamento de Direito Comercial (Biblioteca Waldemar Ferreira).<sup>95</sup>

---

94. À p.439, após o título *C*, aparece o *Regimento Novo dos Desembargadores do Paço*, constando ter sido ele promulgado por D. Felipe aos 27 de julho de 1582.

95. A Biblioteca Central possui, também, dois exemplares completos da edição fac-símile publicada pela Fundação Gulbenkian (Lisboa, 1985), cada um deles com 3 volumes (P15-22-10/15). De acordo com

- EDIÇÃO DE 1870 - EXEMPLAR A (Z2-16-15)

De acordo com o Livro de Tombo (n. 125.853) a obra foi doada, não constando, porém, o nome do doador. Integra o acervo da Biblioteca Central.

- EDIÇÃO DE 1870 - EXEMPLAR B (R3-11-4)

De acordo com o Livro de Tombo (n. 92/79) a obra, também pertencente à Biblioteca Central, foi comprada pela Faculdade na Livraria Bushatsky em 1979.

- EDIÇÃO DE 1870 - EXEMPLAR C (N6-25-8)

De acordo com o Livro de Tombo (n. 1092) a obra já se encontrava na Biblioteca Central quando foi tombada em 11.05.1971, desconhecendo-se-lhe a procedência.

- EDIÇÃO DE 1870 - EXEMPLAR D (34[469][095.1] B.W.F).

De acordo com os registros, a obra fazia parte da Biblioteca do Prof. Waldemar Ferreira, comprada pela Faculdade em 1967. Integra, hoje, o acervo da biblioteca do Departamento de Direito Comercial.

##### 5. EDIÇÃO DE 1957/66

Trata-se de edição incompleta, publicada pela Editora Saraiva de São Paulo, aos cuidados de Fernando Henrique Mendes de Almeida. A obra - em 3 volumes - traz apenas os três primeiros livros da compilação filipina. Publicada após a promulgação do Código Civil Brasileiro, foi elaborada numa pura perspectiva histórico-jurídica, contendo no dizer de Mário Júlio de Almeida Costa<sup>96</sup> - notas e remissões valiosas.

---

o Livro de Tombo (n. 230/86 a 232/86 e 326/86 a 328/86) foram todos doados pela Fundação Gulbenkian à FDUSP, em agosto de 1986.

96 . V. nota de apresentação à edição fac-símile das Ordenações Filipinas de Cândido Mendes de Almeida, publicada pela Fundação Gulbenkian, p.9.

A Faculdade possui 4 exemplares da obra, sendo 2 da Biblioteca Central,<sup>97</sup> um da biblioteca do Departamento de Direito Processual<sup>98</sup> e outro da Biblioteca Circulante.<sup>99</sup> Todos eles se encontram em bom estado de conservação.

\*\*\*

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Cândido Mendes de. Prefácio. In: *Ordenações Filipinas*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomatico, 1870. 1487p.
- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 1 454p.
- ARANHA, Brito. Ordenações de El-Rei D. Manuel. In: \_\_\_\_\_. *Diccionario bibliographico portuguez: estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brazil continuados e ampliados por Brito Aranha*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1894. v. 17 p. 121-128.
- CAETANO, Marcello José das Neves Alves. *História do direito português: 1140-1495*. Lisboa: Ed. Verbo, 1981. 592p.
- COIMBRA. Universidade de Coimbra. *Catálogo dos reservados da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1970. p. 448-452.
- CORRÊA, Alexandre, SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. 6ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1988. 343p.

---

97 Um deles (F2-25-13/15), emprestado, foi extraviado. O outro (I2-12-19/20) está incompleto, faltando o v. 3. De acordo com o Livro de Tombo (n. 98.978), o v. 1 deste exemplar incompleto foi doado pelo Prof. Fernando Henrique Mendes de Almeida e o v. 2 (Tombo n.107.985) foi comprado na Livraria Bushatsky.

98 . De acordo com o Livro de Tombo (n.505/507) foi doado pelo Prof. Moacyr Amaral Santos, em dezembro de 1975 (34.[469][095.4] O76-DPC).

99 O n. de Tombo do v. 1 é 12.409. Contudo, sua procedência é desconhecida, pois o volume correspondente do Livro de Tombo encontra-se extraviado. De acordo com o Livro de Tombo (n.15.373) o v. 2 foi comprado em 1961 na Livraria Bushatsky e o v. 3 (Tombo n. 21.299) na Livraria Freitas Bastos em 1967, ambos para a Biblioteca Circulante.

- CRUZ, Guilherme Braga da. O direito subsidiário na história do direito português. *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, v. 14, p. 177-316, 1975. /Separata/
- GELDNER, Ferdinand. *Die deutschen Inkunabeldrucker*. Stuttgart: Anton Hiersemann, 1970.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Trad. portuguesa por Antonio Manuel Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. 813p.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982. 569p.
- NORONHA, Tito de. *Ordenações do reino: edições do século XVI*. Porto: Livraria Internacional, 1871. 80p.
- PALAU Y DULCET, Antonio. *Manual del librero hispanoamericano*. 2ª ed. Barcelona: Palau, 1958. v. 11 p.429.
- SILVA, Innocencio Francisco da. Ordenações d'El-Rei D. Manuel. In: \_\_\_\_\_. *Diccionario bibliographico portuguez: estudos de Innocencio Francisco da Silva applicaveis a Portugal e ao Brazil*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1862. v. 6 p. 325-7.
- SILVA, Nuno Espinosa Gomes da. Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1512-1513. *Scientia Iuridica: revista bimestral portuguesa e brasileira*, Braga, v. 26, n. 148-149, p. 575-593, set./dez. 1977.
- \_\_\_\_\_. Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1521. *Scientia Iuridica: revista bimestral portuguesa e brasileira*, Braga, v. 30, n. 172-174, p. 456-467, jul/dez. 1981.
- \_\_\_\_\_. *História do direito português: fontes do direito*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991. 425p.